

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

RESGATANDO AS *REMINISCÊNCIAS* DO RÁBULA CARIOCA EVARISTO DE  
MORAES NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO

DANIEL CAVALCANTI PIMENTEL

Rio de Janeiro

2019/2

**DANIEL CAVALCANTI PIMENTEL**

**RESGATANDO AS *REMINISCÊNCIAS* DO RÁBULA CARIOCA EVARISTO DE  
MORAES NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Lucia Sabadell.**

Rio de Janeiro

2019/2

## CIP - Catalogação na Publicação

P644r Pimentel, Daniel Cavalcanti  
RESGATANDO AS REMINISCÊNCIAS DO RÁBULA CARIOCA  
EVARISTO DE MORAES NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO  
/ Daniel Cavalcanti Pimentel. -- Rio de Janeiro,  
2019.  
78 f.

Orientadora: Ana Lucia Sabadell.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Naciona de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. História do Direito. 2. rábula. 3. Evaristo de  
Moraes. 4. processo judicial. I. Sabadell, Ana  
Lucia, orient. II. Título.

**DANIEL CAVALCANTI PIMENTEL**

**RESGATANDO AS *REMINISCÊNCIAS* DO RÁBULA CARIOCA EVARISTO DE  
MORAES NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Lucia Sabadell**.

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Orientadora: Prof. Dra. Ana Lucia Sabadell

---

Prof. Dra. Isabele Mello

---

Prof. Dr. Henrique Gusmão

---

Prof. Dr. Philippe Oliveira de Almeida

**Rio de Janeiro  
2019/2**

Aos meus avós,  
Evaldo (*in memoriam*) e Suely Pimentel,  
Vilma Gledice (*in memoriam*) e Walter Uchôa.

## AGRADECIMENTOS

Na vida, nada se faz sozinho. Tudo é cooperação. Aprendi isso com meus pais, que religiosamente me ensinam a respeitar o próximo e aqueles que nos antecederam. A eles, Elizângela e André, ofereço o primeiro “obrigado” dessas linhas, que seriam igualmente injustas sem

Ana Lucia Sabadell, pela confiança com que prontamente aceitou o convite de orientar esse trabalho;

Hanna Helena Sonkajärvi, por tudo que aprendi e conquistei nessa parceria que completa cinco anos na UFRJ. O privilégio, professora, foi meu;

Carmem Gadelha, pelo presente que foi esse tema de monografia, soprado durante uma conversa despreziosa e reveladora antes da minha primeira aula na Escola de Comunicação da UFRJ;

Keila Grinberg, porque escutou as minhas ideias, ainda no projeto, e as minhas dúvidas, já na reta final. Continuo de acordo: realmente, esse trabalho é “o avesso de uma faculdade de Direito”;

Isabele Mello, pela acolhida no Instituto de História da UFRJ, cujo apreço pela interdisciplinaridade e seriedade científica é admirável;

Rosângela de Jesus Gomes e Karoline Marques, funcionárias do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, incansáveis na assistência aos alunos da extensão/UFRJ;

Sátiro Nunes e Luzideia Gomes de Azevedo (Deinha), servidores do Arquivo Nacional, cujos esforços profissionais me ajudam a acreditar na manutenção criativa de uma memória nacional;

os servidores das Bibliotecas Carvalho de Mendonça (FND) e Marina São Paulo de Vasconcellos (IFCS), que atenderam a todos os meus pedidos, nem sempre tão óbvios;

Adriana Gomes, pois, se um dia admirei o seu trabalho, na condição solitária de leitor, hoje (grata surpresa) admiro mais ainda o seu espírito generoso, na relação de colega;

Guilherme Pereira das Neves, pelos comentários e recomendações no Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF;

Christian Lynch, pelos conselhos e advertências nos corredores da Fundação Casa de Rui Barbosa;

José Roberto Xavier e Júlia Franzoni, cujos comentários generosos em função da 10ª Semana de Integração Acadêmica (Siac) da UFRJ tornaram esse trabalho certamente mais completo;

Alessandra Vannucci, pela escuta entusiasmada a respeito de um trabalho que também traz inspirações italianas para pensar o Brasil;

os amigos e colegas da Faculdade Nacional de Direito, lugar único que eu aprendi a admirar;

todo o restante da minha família, aqui apenas representada por Aparecida Eulalia Santos, cujo suporte e incentivo diários me permitiram chegar até aqui; Julia Pimentel, pela compreensão carinhosa nas horas de nervosismo, sem esquecer as idas e vindas de Niterói à biblioteca do Fundão e Bruna Wendhausem, minha primeira e favorita leitora. Sem você, a vida fica meio sem graça.

## RESUMO

Este trabalho de monografia tem como objetivo principal resgatar a atuação do rábula carioca Evaristo de Moraes (1871-1939) enquanto ator social, advogado e político brasileiro. A *rabulice*, condição profissional histórica de quem, mesmo sem possuir um diploma de bacharel em direito, tinha autorização para atuar nos tribunais, é entendida como ponto central de análise. A partir de um caso defendido por Moraes na Corte de Apelação do Rio de Janeiro (1901), pretende-se reconstruir aspectos sociopolíticos presentes no contexto da Primeira República. À luz da metodologia micro histórica, a análise de fontes primárias com referências diretas à literatura secundária permite levantar questões importantes para a História do Direito, tais como: o acesso às faculdades de direito, as motivações políticas dos advogados, a interpretação das normas jurídicas, a criminalização histórica de condutas e a própria condição do rábula na cultura jurídica brasileira.

Palavras-chave: História do Direito; rábula; Evaristo de Moraes; processo judicial.



## ABSTRACT

This monograph work aims to bring up the performance of the carioca “rábula” Evaristo de Moraes (1871-1939) as a Brazilian social actor, lawyer and politician. “Rabulice”, a historical professional condition of those who, even without having a bachelor's degree in law, could work in the courts, is taken here as a central point of analysis. Starting from a case defended by Moraes in the Court of Appeal of Rio de Janeiro (1901), one of our main goals is to analyze sociopolitical aspects witnessed in the context of the First Republic. According to the micro-historical methodology, the analysis of primary sources besides to secondary literature allows us to raise important questions for the History of Law, such as: access to law schools, the political motivations of lawyers, the interpretation of legal norms, the historical criminalization of human behavior and the very condition of the “rábula” in the Brazilian legal culture.

Key words: History of Law; rábula; Evaristo de Moraes; judicial process.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO 1 – A CONDIÇÃO DO RÁBULA NA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA	11
CAPÍTULO 2 – <i>COMO VENCEU O ADVOGADO EVARISTO DE MORAES</i> .....	23
CAPÍTULO 3 – A ATUAÇÃO POLÍTICA DE EVARISTO DE MORAES.....	40
CAPÍTULO 4 – A ATUAÇÃO JURÍDICA DE EVARISTO DE MORAES.....	47
CONCLUSÃO.....	59
FONTES .....	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	64
APÊNDICE .....	67

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, prevê que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”. Esse dispositivo reflete o momento histórico em que a chamada “constituição cidadã” havia sido promulgada. Após mais de vinte anos de uma ditadura militar que destituiu direitos individuais e eliminou o voto direto para a Presidência da República, dentre outras medidas de caráter autoritário, a República brasileira decidiu reconhecer e dignificar o exercício da advocacia no topo do seu ordenamento jurídico. Talvez porque os advogados tenham sido um dos grupos socioprofissionais que mais sofreu ataques durante aquele regime.

Em 2015, a sede do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) decidiu inaugurar uma campanha cujo lema exposto em cartazes ainda é visível em diversos pontos da cidade: “sem advogado não há justiça”<sup>1</sup>. Quase trinta anos depois, a atuação dos advogados dentro dos demais aparelhos que compõem o Poder Judiciário segue sendo alvo de constantes ameaças. O caso da advogada negra Valéria dos Santos, algemada dentro da sala de audiências no Juizado Especial em Duque de Caxias-RJ, revela algumas faces da tensa relação que se mantém entre os atores do Direito brasileiro.<sup>2</sup>

Apesar do artigo 6º da Lei 8.906/94, também conhecida como Estatuto da Advocacia, estabelecer expressamente que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, a prática se releva de maneira distinta. Há quem acredite, por uma razão ou por outra, que o juiz é o sujeito mais importante dentro de um tribunal, seguido pela promotoria, representada pelo Ministério Público e encarregada das acusações. Em verdade, o que há na lei é a previsão simplesmente de competências distintas que devem ser assumidas pelos operadores do Direito. Todos são igualmente importantes para o andamento de um processo, na medida das suas responsabilidades previstas em lei.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> OAB/RJ lança campanha pela valorização da advocacia. **Tribuna do advogado**. Publicado em 03.2015. Disponível em <http://www.oabRJ.org.br/materia-tribuna-do-advogado/18495-oabRJ-lanca-campanha-pela-valorizacao-da-advocacia> Último acesso em 11/11/2018.

<sup>2</sup> Advogada é algemada e presa durante audiência em Juizado em Duque de Caxias. *GI*. Publicado em 11.09.2018. Disponível em <https://g1.globo.com/tj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/11/advogada-e-algemada-e-presa-durante-audiencia-em-juizado-em-duque-de-caxias.ghtml> Último acesso em 11/11/2018.

<sup>3</sup> “Art. 6º da Lei 8.906/1994: Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da Justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.”

O ato de defender seus clientes concederia aos advogados a responsabilidade de garantir os direitos individuais e fundamentais, previstos majoritariamente no artigo 5º da atual Constituição. Conter eventuais abusos de poder na aplicação (ou na não-aplicação da lei), exigir o devido processo legal previsto nos códigos, garantir o direito de defesa e o contraditório são algumas das atribuições que integram o escopo das obrigações de um advogado.

A esse respeito, as palavras de Rui Barbosa em carta intitulada “O dever do advogado”, escrita na Vila Maria Augusta, sua casa (atualmente convertida em museu pela Fundação Casa de Rui Barbosa, no bairro carioca de Botafogo), em 26 de outubro de 1911, talvez ainda reúnam os melhores argumentos em defesa da função pública dos advogados e do conjunto de garantias profissionais. Determina Barbosa que

“o advogado é o ministro desse interesse [da verdade]. Trabalhando por que não faleça ao seu constituinte uma só dessas garantias de legalidade, trabalha ele para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias. (...) Eis por que, seja quem for o acusado, e por mais horrenda que seja a acusação, o patrocínio do advogado, assim entendido e exercido assim, terá foros de meritório, e se recomendará como útil à sociedade”<sup>4</sup>

Considerada até hoje como uma referência para os profissionais da advocacia, essa carta exprime o pensamento do jurista baiano sobre a função específica do advogado de defesa no tribunal, em que fica claro o esforço de não confundir com as competências dos demais operadores do Poder Judiciário. Sobre esse esforço de delimitar competências distintas para juízes, advogados e promotores, Mendonça traduz o pensamento de Barbosa da seguinte maneira: “o advogado não defende a sociedade do criminoso – esse é o dever do promotor; ao contrário, defende o acusado da sociedade que o pode condenar. Essa é a parte que lhe cabe na promoção da justiça”.<sup>5</sup>

Curiosamente, Evaristo de Moraes, destinatário da referida carta, ainda que fosse um dos advogados mais respeitados de sua época, não era bacharel em Direito. A esses atores sociais que recebiam uma autorização legal para atuar nos tribunais, dá-se o nome de “rábula”. A atuação dos rábulas enseja alguns questionamentos interessantes sobre a Justiça no Brasil. O fato de se tratar de um grupo de homens dos séculos passados que não passaram pela formação acadêmica convencional e que, mesmo assim, cumpriram papéis de destaque dentro dos aparelhos de Justiça, por si só, é algo que merece atenção na historiografia brasileira.

---

<sup>4</sup> BARBOSA, Rui. **O dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002, p. 37-38 Disponível em <http://intervox.nce.ufrj.br/~ballin/dever.pdf> Último acesso em 14/11/2018.

<sup>5</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 236.

Na bibliografia selecionada desde a fase de elaboração do projeto desta monografia, há muitos estudos relevantes acerca do bacharelismo no Brasil e do papel que esse grupo social exerceu para a cultura nacional no século XIX. A condição dos rúbulas, contudo, que parece subverter a lógica do diploma como sinônimo de status social, é encontrada nos estudos históricos como um detalhe, escondido à sombra dos holofotes que iluminam os fatos e os atores sociais. Evidenciar a *rabulice* enquanto condição determinante parece crucial para entender como atuaram esses rúbulas, muitos deles protagonistas de importantes movimentos sociais nos períodos colonial, imperial e republicano.<sup>6</sup>

É certo que existem trabalhos publicados que abordam a vida de rúbulas notáveis, tais como Antonio Pereira Rebouças, Luis Gama e até mesmo Evaristo de Moraes, permitindo a realização de uma mínima revisão de literatura. A proposta de estudar rúbulas enquanto objeto não é, portanto, inédita (como sugere um trabalho de monografia). O que se pretende fazer nas páginas seguintes é investigar a atuação de um rúbula específico para entender qual era o entendimento dele e dos demais atores sociais que o rodeavam acerca da sua própria condição. Sem a pretensão de encerrar as discussões sobre a temática, muito menos de definir precisamente um conceito, queremos analisar uma experiência histórica bem delimitada. Este será um ponto de partida para outras experiências semelhantes e incentivar futuras pesquisas sobre o assunto.

Para a História do Direito no Brasil, disciplina que ainda contempla vastas possibilidades de pesquisa, sobretudo no trato com fontes primárias, a relevância deste trabalho está em preencher lacunas que possam contribuir para o entendimento da cultura jurídica nacional, bem como para a construção de uma historiografia do pensamento jurídico. Seguindo o entendimento do professor Antonio Manuel Hespanha, acrescenta-se que a importância do

---

<sup>6</sup> Curiosamente, pouquíssimos livros que compõem essa bibliografia estavam no acervo da Biblioteca Carvalho de Mendonça da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Com exceção de alguns, como o livro de memórias de Evaristo de Moraes, intitulado “Reminiscências de um rúbula criminalista”, todos os outros exemplares apenas foram encontrados na Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da mesma Universidade ou em acervos digitais. Essa informação é digna de nota para pensar possíveis razões pelas quais não apenas os estudantes de Direito, mas também os profissionais da área, quando questionados ao longo desta pesquisa, desconheciam totalmente a existência histórica dos rúbulas. Ainda na fase de elaboração do projeto, muitos demonstraram uma surpresa absoluta ao saberem que, há tão pouco tempo, havia no Brasil a possibilidade de advogar sem diploma. A maioria sequer tinha ouvido falar no termo “rúbula”. Tais fatos, ainda que esparsos e sem uma dimensão quantitativa elaborada, chamaram a atenção para a invisibilidade que atinge não apenas a história da advocacia, mas principalmente a História do Direito como um todo, dentro do próprio ambiente acadêmico. Nota-se, por fim, que, com exceção da professora orientadora, muitas das instruções para a elaboração desta pesquisa foram encontradas em conversas com professores e professoras de cursos não-jurídicos. Destaco os encontros com Carmem Gadelha (Comunicação-UFRJ), Guilherme Pereira das Neves (História-UFF), Keila Grinberg (História-UNIRIO), Isabele Melo (História-UFRJ) e Christian Lynch (Direito-FCRB).

estudo da história na graduação do curso de Direito não está simplesmente em decorar datas ou fazer digressões históricas a partir dos atuais institutos jurídicos, correndo o risco muito comum de optar por uma abordagem evolucionista e/ou anacrônica. Para Hespanha, a História do Direito dever ser entendida como uma disciplina formadora, capaz de desnaturalizar o Direito em si, apresentando-o ao candidato a bacharel como um conhecimento local e historicamente delimitado, além de tornar os futuros advogados mais cientes “da complexidade – mas ao mesmo tempo dos limites, da fraqueza e da delicadeza – da lei e do seu processo de criação e regulamentação”<sup>7</sup>.

Se a principal relevância desta monografia está na constatação de que a condição dos rábulas se encontra invisível na memória social, as hipóteses que sustentam esse trabalho de pesquisa tiveram início a partir de duas principais observações. A primeira diz respeito à literatura ficcional, na qual foram encontradas referências diretas aos rábulas.<sup>8</sup> A segunda observação deriva da vasta historiografia dedicada ao estudo do bacharelismo e seus impactos socio-político-culturais no país, que parece omitir a *rabulice* da participação que lhe é devida em muitos movimentos jurídicos e políticos.<sup>9</sup> É um tanto irônico pensar que, enquanto a ficção trouxe pistas importantes para encontrarmos as fontes (primárias e secundárias), o culto ao bacharelismo dificultou esse trabalho, pois relegou aos rábulas um papel figurativo na história oficial.

Sendo assim, a primeira hipótese sugere que a figura do rábula se tornou desconhecida porque se encontra, por uma razão ou por outra, fora do radar da História do Direito no Brasil, essa bastante dedicada ao estudo do pensamento jurídico, que, por sua vez, está registrado em doutrinas publicadas por bacharéis dos séculos passados. Nesse sentido, se os rábulas eram de

---

<sup>7</sup> “In a way, future lawyers become more aware of the complexity – but at the same time of the limits, weakness and delicacy – of law and of the processes of legal creation and regulation.”, HESPANHA, Antonio Manuel. *Legal History and Legal Education*. **Debate**, 2004, p. 47.

<sup>8</sup> O primeiro romance no qual encontramos referências aos rábulas foi *Tenda dos Milagres* do romancista baiano Jorge Amado, que criou um personagem conhecido no centro de Salvador por defender os pobres nos tribunais da cidade. Major, caracterizado como o “rábula do povo”, “procurador dos pobres”, “providência dos infelizes” e “provisionado no fórum” sugere um ponto de vista no qual os rábulas seriam conhecidos por acessar a justiça em favor daqueles que não poderiam pagar por advogados diplomados. Apesar das diversas biografias que indicam a inspiração literária de Amado na convivência direta com a população soteropolitana de sua época, é preciso ter cautela ao propor uma análise histórica das informações trazidas por este autor. Ainda assim, vale registrar que sua narrativa contribuiu para a formulação da primeira hipótese desse trabalho, isto é, se haveria alguma relação direta entre os rábulas e a condição socioeconômica dos seus clientes. Ver mais em AMADO, Jorge. **Tenda dos Milagres**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1970.

<sup>9</sup> Dentre as obras que abordam o bacharelismo no Brasil, destaca-se: ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal da política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

fato defensores das camadas sociais mais baixas e, por essa ou outra razão, ficaram distantes dos holofotes é uma das questões que se pretende tratar nessas páginas.

Derivada da primeira, a segunda hipótese gira em torno da própria formação acadêmica dos rábulas. No contexto de consolidação tardia da Academia nacional brasileira (ainda na primeira metade do século XIX), segundo os moldes europeus que embasaram a criação das faculdades de direito no país, se comparado aos demais países da América Latina, cabe perguntar por que razões os rábulas, autodidatas, não ocuparam as cadeiras das academias nacionais. Teria sido a renda ou o status social, ou ambos, os critérios utilizados para admitir ou excluir esses aspirantes à carreira jurídica? Esta é uma questão que permite mapear aspectos mais gerais da sociedade oitocentista extensamente abordados pela História Social.

A terceira e última hipótese trata da relação entre as atuações política e jurídica dos rábulas. A partir do confronto das fontes, é razoável questionar se a militância política notória do rábula Evaristo de Moraes, sobretudo nos movimentos abolicionista e republicano, transborda na sua atuação jurídica perante os tribunais. A escolha dos casos, a linha argumentativa adotada, a recepção do seu trabalho pelos juízes, pelas partes ou pela imprensa, a percepção de Moraes sobre si próprio e até mesmo dados biográficos que revelem a sua origem familiar e suas relações interpessoais são aspectos possíveis de se analisar em conjunto com esse momento histórico descrito por Grinberg, no qual a “autonomia interpretativa dos advogados”<sup>10</sup> era uma questão.

Mais especificamente, os anos de 1894 e 1916 foram escolhidos como marcos temporais deste trabalho porque estabelecem o início e o fim da carreira de rábula do Evaristo de Moraes. Esse período foi marcado por uma série de transformações na sociedade brasileira. Dentre elas, a Proclamação da República, estopim de um processo político complexo, que, sem nenhuma dúvida, ignorou a participação popular. Ao defender a *Res publica* (isto é, coisa comum ou espaço público), reconhece-se em Evaristo de Moraes um divulgador dos princípios previstos até hoje no artigo 3º da Constituição da República. Ao defender o direito de defesa dos desvalidos, aqueles discriminados pela sociedade em geral, os que hoje poderiam ser chamados de minorias, tais como mulheres prostitutas, estrangeiros e trabalhadores operários etc., teria

---

<sup>10</sup> GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 235.

Moraes se aproximado das ideias republicanas, contribuindo para uma sociedade “livre, justa e solidária”<sup>11</sup>?

Dentre os objetivos que movimentam esse trabalho de monografia, consideramos como principal a recuperação histórica de parte da atuação profissional de Evaristo de Moraes, a partir da sua condição de rábula criminalista. A análise crítica da História, embasada no estudo das fontes históricas primárias, não se resume a uma simples divulgação dos processos judiciais na íntegra. Trata-se de uma contextualização dos meios de produção jurídica daquela época, evitando anacronismos, com o intuito de se entender as engrenagens da Justiça e suas repercussões nos atores sociais e nas estruturas da época. Sendo assim, o resgate da memória desse rábula a partir de um dos seus casos será feito ao mesmo tempo e conforme uma análise da condição de rábula, localizada, a nosso ver, em posição de destaque na cultura jurídica brasileira.

O objetivo secundário é divulgar tais experiências históricas dentro de um ambiente acadêmico que ignora a existência dos rábulas. Conseqüentemente, existe o intuito de abrir caminhos a outros questionamentos que podem motivar novas pesquisas na área da História do Direito. Os aspectos que envolvem a educação jurídica (programa pedagógico, métodos de avaliação, fontes etc.), bem como a obrigatoriedade do bacharelismo para o exercício da advocacia levantam questões fundamentais para se compreender o Estado brasileiro. Neste sentido, a experiência dos rábulas contribui, em sentido amplo, para desnaturalizar os atuais procedimentos que devem ser cumpridos para que um advogado atue plenamente. A exigência de um diploma em uma faculdade de Direito e a aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil são exemplos que possuem uma determinada origem histórica e que, logo, nem sempre existiram. A princípio, sem estabelecer um juízo de valor, é relevante entender as razões determinantes para esse percurso de regulamentação trabalhista, que atualmente é marcado por intensas disputas travadas entre os atores jurídicos, com destaque para a própria OAB.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Art. 3º da Constituição Federal de 1988: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

<sup>12</sup> O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) estabelece no art.54, XV que “compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”. Combinado com esse dispositivo legal, que permite uma atuação dos advogados no controle de qualidade dos cursos jurídicos brasileiros, destaca-se o elevado número de faculdades de Direito existentes hoje em dia no país. Dados do Censo de Educação Superior revelam que o curso de Direito é o maior em número de matrículas, contabilizando, em 2017, um total de 879.234. Ver mais em INEP, **Resumo técnico do Censo da educação superior 2017** [recurso eletrônico],



O marco teórico desta pesquisa parte da literatura que já existe sobre a História da Justiça brasileira. Como já foi dito, não foram encontrados trabalhos específicos dedicados a entender a condição dos rábulas, em livros ou artigos publicados. Dentro da literatura secundária, que se dedica a pesquisar os sujeitos históricos e não propriamente o fenômeno da *rabulice*, destacam-se as obras das historiadoras Joseli Maria Nunes Mendonça e Keila Grinberg, que escreveram as mais completas biografias sobre Antonio Rebouças e Evaristo de Moraes, respectivamente.

Por se tratar de uma pesquisa que se propõe a analisar as fontes históricas primárias, também foram acessados os documentos do Arquivo Nacional, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e da Biblioteca Nacional como referenciais importantes para o andamento da pesquisa.

A metodologia, por sua vez, terá por base a micro história, sem, contudo, se limitar a esta. Trata-se de um método cunhado e desenvolvido pelo historiador italiano Carlo Ginzburg. Na obra *O queijo e os vermes*, o autor se dedicou a realizar um estudo casuístico, ou seja, analisar apenas um processo judicial que correu em um dos tribunais da Santa Inquisição durante a Idade Média na Europa. Ao delimitar seu objeto de pesquisa a um único processo, Ginzburg parte da esfera microscópica do estudo histórico para uma análise contextual. Seu método é claramente indutivo, o que significa que seu trabalho não se reduz ao objeto escolhido. Durante todo seu texto, é possível observar as referências que o historiador faz ao contexto global medieval ao destacar determinada particularidade do processo.<sup>13</sup>

Semelhante é o que se pretende fazer com os processos cuja defesa foi realizada por Evaristo de Moraes. A partir de um único processo, que correu durante o ano de 1901, é possível analisar diversos aspectos relativos à História do Direito no Brasil.

Por uma questão de indexação dos arquivos históricos, não existe uma maneira de se buscar especificamente os processos que foram defendidos por rábulas. Isto é devido ao fato de que os processos históricos não estão catalogados a partir do nome dos seus advogados, mas

---

Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira, 2019, p. 39. Disponível em <http://inep.gov.br/web/guest/resumos-tecnicos1> Último acesso em 11.11.2019.

Recentemente, a OAB entrou com uma ação na justiça com o intuito de impedir a criação de novos cursos na modalidade de Ensino à Distância (EaD), com o argumento de que a qualidade do ensino jurídico no país já se encontra em péssimas condições, com índice de reprovação no Exame da Ordem de 80% (oitenta por cento). Ver mais em *OAB entra com ação contra abertura de cursos de Direito à distância*. O Globo. Publicado em 1.11.2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/oab-entra-com-acao-contra-abertura-de-cursos-de-direito-distancia-24056029> Último acesso em 11.11.2019.

<sup>13</sup> Ver mais em GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

sim da data de publicação e do nome das partes e dos Tribunais. Há ainda casos em que o processo está referenciado de maneira incompleta na literatura secundária, o que é dificultado pelas constantes alterações na catalogação dos arquivos públicos.<sup>14</sup>

As dificuldades encontradas ainda na fase de elaboração da pesquisa, apesar de frustrantes, iluminam desde já alguns aspectos interessantes sobre o objeto de pesquisa escolhido. Primeiramente, é possível entender por que não há muitos trabalhos publicados sobre esse assunto. Existe uma clara barreira metodológica no acesso aos documentos históricos. Em segundo lugar, fica constatada a baixa valorização que se dá aos arquivos públicos. Apesar de iniciativas admiráveis dos funcionários das instituições atualmente dedicadas aos acervos, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a existência e o acesso à memória nacional.

Por fim, essa monografia é dividida em quatro capítulos. O capítulo 1, depois de apresentar brevemente o processo que orientará todo o trabalho, dá conta de uma breve análise sobre as diferentes concepções de cultura jurídica brasileira, bem como de uma revisão de literatura sobre a condição dos rúbulas inseridos nessa cultura. O capítulo 2 ilumina alguns aspectos da vida e obra de Evaristo de Moraes no período em que atuou como rúbula. Destacam-se a sua estreia no Tribunal do Júri-RJ, as origens social e racial que permeiam sua trajetória, até a conquista do título de bacharel na Faculdade Teixeira de Freitas, em Niterói-RJ. O capítulo 3 trata da atuação política de Moraes, que além de advogado, foi também militante das causas operária, abolicionista e republicana. Por fim, o capítulo 4 trata da atuação jurídica de Moraes,

---

<sup>14</sup> Destaca-se o Arquivo Nacional-RJ, que mudou recentemente a catalogação dos arquivos e não disponibilizou uma tabela de equivalência. Isso significa que, mesmo ao encontrar as referências a alguns processos já analisados por outros autores de literatura secundária, não foi possível localizar os processos dentro do sistema de busca automatizada do referido arquivo. Os processos estavam lá, mas foi preciso contactar determinados funcionários para saber o local exato. Um exemplo concreto é a análise do livro GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Ao levar um exemplar para o Arquivo Nacional com a esperança de encontrar alguns dos vários processos (muitos defendidos pelo próprio Rebouças, que também era rúbula) ali referenciados como parte do acervo daquele Arquivo, fui informado que, depois da publicação do livro, a classificação arquivística havia sido alterada, mas não havia uma tabela de equivalência. Durante o cronograma de pesquisa que levou quase dois anos e sofreu alterações por conta desses desencontros, foram várias as visitas feitas no local, além das tentativas, muitas das vezes frustradas, de contato por telefone ou e-mail. Finalmente, só foi possível encontrar o processo aqui analisado após intervenção direta da então coordenadora dos Arquivos do Judiciário, que se prontificou a responder por e-mail minhas questões com as referências a outra obra de literatura secundária, MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, premiada pelo próprio Arquivo Nacional e que enfrentava o mesmo problema de classificação. Além disso, existe a problemática encontrada nos trabalhos de alguns autores que dão informações incompletas sobre os casos, omitindo dados fundamentais para a consulta arquivística, tais como: o nome das partes, o ano do processo, a proveniência, o nome do magistrado etc. Por fim, só foi possível analisar o processo encontrado para esta monografia devido à mais uma intervenção direta dos funcionários do Arquivo, pois o fundo localizado encontrava-se, em meados de 2019, em estado de organização e indisponível para o público em geral.

no que diz respeito às tensões com a imprensa e com as teorias jurídico-políticas existentes, finalizando com uma análise do acórdão que põe fim ao processo judicial recuperado.

## CAPÍTULO 1 – A CONDIÇÃO DO RÁBULA NA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA

Os lampiões que deixavam a Rua do Catete em “permanente festa” ainda não estavam acesos quando o Delegado Santos João e o escrivão José Bento Camillo chegaram ao número 109. No bairro que acolhia a sede do já decenal sistema republicano de governo, eram apenas três horas da tarde do dia 18 de outubro de 1900, quando a dupla da 13ª Circunscrição Urbana da capital da República prendeu em flagrante o italiano Domingos Ruggiano em sua própria casa, acusado de exercer ilegalmente a Medicina, nos termos do então vigente artigo 156 do Código Penal.<sup>15</sup>

Ruggiano, vulgarmente chamado de “Mão Santa”, era conhecido na cidade por prestar serviços de cura fluídica, especialmente dedicado aos casos de “paralisia, reumatismo, convulsões, contorções, mancos, coxos, gogos, surdos e histéricos”. Na ocasião da sua prisão, estavam presentes quatro dos seus clientes: Francisco Peçanha, José Carlos Rodrigues, José Custódio de Barros e Candido de Figueira. O atendimento ocorria ali diariamente, das 8 às 12 horas e das 14 às 19 horas, como se pode ler em um de seus anúncios publicitários, juntado aos autos manuscritos do processo criminal.<sup>16</sup>

Não é difícil imaginar por que ninguém que estava presente naquela tarde ousou afirmar que conhecia pessoalmente o curandeiro, agora sob o título de “acusado”. Quando interrogadas, as testemunhas simplesmente responderam que o conheciam “pelos jornais”, “pelos anúncios que este tem espalhado” ou “por indicação de João de tal residente em Nictheroy”<sup>17</sup>. Se para a imprensa a prisão era uma fonte generosa de notícias – há inúmeros registros de autos processuais publicados na íntegra em periódicos da época –, para o réu e seus conhecidos, poderia significar o fim de uma reputação ou até mesmo da carreira profissional.

O caso “Mão Santa” foi um dos escolhidos para compor as “Reminiscências de um rábula criminalista”, livro de memórias profissionais escrito por Evaristo de Moraes e publicado pela primeira vez em 1922. Somente a partir desse texto que combina fatos históricos e uma narrativa

---

<sup>15</sup> Sobre a inauguração do Palácio do Catete e as percepções entusiastas sobre a instalação da luz elétrica na cidade do Rio de Janeiro, ver edição do **Jornal do Commercio (RJ)**, 20 de outubro de 1897. Disponível em [http://memoria.bn.br/DocReader/364568\\_08/24006](http://memoria.bn.br/DocReader/364568_08/24006) Último acesso em 11.11.2019.

O processo original ao qual se refere esse trabalho está localizado no Arquivo Nacional (Rio de Janeiro-RJ), **N648**, Fundo: 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Ano: 1901. Magistrado: Zacharias do Rego Monteiro (1ª instância). Escrivão: José Bento Camillo. Partes: Domingos Ruggiano e Justiça (Ministério Público). Ano da sentença e acórdão: 1901.

<sup>16</sup> Arquivo Nacional, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo **N648**, 1901, fl. 3.

<sup>17</sup> Ibid., fl. 6.

autobiográfica sobre os casos que o rábula defendeu, foi possível encontrar o processo, atualmente guardado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.<sup>18</sup>

Encontrar uma única definição para termo “rábula” não é uma tarefa fácil, sobretudo porque se trata de um conceito que atravessou mais de um século. Como ocorre com o estudo de qualquer conceito, é preciso localizá-lo não somente no tempo e no espaço, como também na sua recepção entre os diversos atores sociais. Tal é o ensinamento de Reinhart Koselleck, historiador alemão responsável por determinar a história dos conceitos como “um método especializado da crítica de fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político e que analisa com particular empenho expressões fundamentais de conteúdo social e político”.<sup>19</sup>

Os discursos dos magistrados, imprensa, literatos e os próprios rábulas representam apenas alguns dos muitos pontos de vista que iluminam as percepções acerca de um mesmo termo. Por se tratar de um conceito que repercute diretamente na esfera jurídica, um possível ponto de partida é o estudo das legislações, que indicam caminhos interessantes sem, contudo, esgotar a análise.

Até a Independência do Brasil do Reino de Portugal, a distinção das categorias legais dos advogados nos Reinos da Coroa Portuguesa era encontrada nas Ordenações Filipinas. Após 1822, Leis e Regulamentos passaram a ser publicados no Brasil, dentre os quais estavam as normas definidoras de quem podia ou não podia advogar, à semelhança do sistema jurídico português. Autores como Edmundo Campos Coelho destacam que a Independência não provocou uma ruptura abrupta do pensamento jurídico brasileiro. Pelo contrário, pois foram mantidas muitas Ordenações, mesmo após mais de quatro décadas da publicação da Lei da Boa Razão (1769), causando ainda no decorrer do século XIX um “estado de confusão jurisprudencial”<sup>20</sup>, ou de pluralismo jurídico.

---

<sup>18</sup> Depois de criada uma lista que juntava algumas informações básicas (nome das partes, ano do processo, juízo etc.), foi possível encontrar o documento original. Por diversas razões que variam desde a incompletude da plataforma virtual de busca no Arquivo até a própria indexação dos arquivos (que não inclui o nome dos advogados), o único processo encontrado foi este, dentro de um universo em que constavam aproximadamente trinta. Ver tabela elaborada para a pesquisa no Apêndice.

<sup>19</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006, p. 103.

<sup>20</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 137.

Dentro desse contexto legislativo, fica difícil definir um único documento legal capaz de marcar exatamente a origem da atuação dos rábulas no Brasil. O alvará régio de 24 de julho de 1713 é sugestivo, pois foi o documento legal do período colonial mais antigo encontrado nessa pesquisa.<sup>21</sup> Nele, o soberano estabelece formalidades para o despacho de negócios para todo o Reino, com algumas exceções, dentre as quais destacamos a “Licença, para que nos Auditórios fora da Corte, em que não houver suficiente número de Advogados, formados pela Universidade de Coimbra, possam advogar as pessoas, que o requererem, com informação da capacidade, que tiverem para o dito ministério”<sup>22</sup>.

O texto legal, apesar de importante, é apenas uma pista a ser seguida, não sendo possível afirmar categoricamente que a existência de advogados não bacharéis no Brasil se deu somente após o ano de 1713. Não é difícil imaginar que, antes disso, a ausência absoluta da oferta de cursos jurídicos no Brasil e a crescente demanda para a solução de conflitos na colônia em expansão formavam um cenário desequilibrado. A decisão do soberano de permitir exceções para atuação de advogados sem diploma pressupõe uma regra muito comum observada nas operações jurídicas: primeiramente uma necessidade social, que exige como consequência uma resposta normativa.

Essa hipótese deriva, sobretudo, da prática administrativa, que acompanhou a ausência de Leis ou a imprecisão destas e criou um modo próprio de interpretar e até mesmo de inovar na aplicação das normas. O protagonismo dos documentos administrativos nas decisões referentes à colônia desafia o estudo histórico e impede afirmações determinantes. Nada impediria, portanto, que, antes de 1713, um simples despacho perdido no universo das fontes já tivesse permitido a atuação de um rábula em casos específicos. A conclusão de Coelho de

---

<sup>21</sup> Encontramos também outras fontes posteriores que regulamentavam, ou buscavam regulamentar, a atuação dos advogados não bacharéis, chamados de provisionados ou solicitadores. Destacamos: o Decreto-Lei nº 4.564 de 11 de agosto de 1942, que dispunha “sobre a concessão de carta de solicitadores aos planos matriculados no 4º ano das Faculdades de Direito”; a Lei nº 794, de 29 de agosto de 1949 que tratou de “assegura[r] a inscrição dos provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil; o projeto de Lei nº 1.542 de 1956 que procurava “regular o exercício da profissão de advogado pelos solicitadores com mais de 20 anos de atividade”; por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 17 de setembro de 1958 determinou que “para obter carta de solicitador deve o acadêmico de direito fazer prova de nacionalidade brasileira”. Nota-se que o termo “rábula” não foi encontrado em nenhum desses documentos oficiais.

<sup>22</sup> Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro III. Alvará de 24 de julho de 1713, s.f. Disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/19\\_ordenacoes\\_filipinas/livro\\_3/0724.jpg](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/19_ordenacoes_filipinas/livro_3/0724.jpg). Último acesso em 02.10.2019.

que “interesses mais diversos criavam desvios que os repetidos avisos ministeriais eram incapazes de corrigir”<sup>23</sup> contribui para esse raciocínio.

Tal observação não traz nenhuma novidade sobre as características históricas do ordenamento jurídico brasileiro, inchado de normativas codificadas que compõe um emaranhado de dispositivos legais dispersos, aliado a uma prática institucional discricionária. Em outras palavras, nem toda Lei era colocada em prática, assim como a aplicação de qualquer Lei demandava uma determinada interpretação, que pode variar por inúmeras razões.

Esse cenário é objeto de estudo de historiadores que se dedicam ao estudo do direito colonial no Brasil. A existência concomitante de três ordens jurídicas coloniais, o Direito comum, o Direito canônico e o Direito secular próprio (também denominada Direito de Reino) – sem contar os direitos locais e costumeiros – indica uma dinâmica própria de funcionamento das instituições jurídicas desse período. A essa coexistência de ordens distintas, dá-se o nome pluralismo jurídico, fenômeno constatado não apenas nos estudos coloniais, como também no período imperial, que será objeto próprio dos capítulos seguintes.<sup>24</sup>

Para Antonio Manuel Hespanha, pluralismo jurídico é a “coexistência de distintos complexos de normas, com legitimidades e conteúdos distintos, no mesmo espaço social, sem que exista uma regra de conflitos fixa e inequívoca que delimite, de forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada norma jurídica”.<sup>25</sup>

Acolhemos essa definição de Hespanha, sem antes considerar que esse mesmo fenômeno foi constatado por diversos outros autores, com destaque para Ricardo Marcelo Fonseca<sup>26</sup>, Arno e Maria José Wehling<sup>27</sup>, dentre os quais é consensual o entendimento de que o pluralismo jurídico se firmou como característica relevante para a História do Direito no Brasil. Não há

---

<sup>23</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 167.

<sup>24</sup> José Henrique Pierangelli constata uma experiência de “pluralidade processual” ainda no período republicano. Após a constituinte de 1891, que incorporou alguns princípios como os do contraditório e algumas regras como da liberdade até formação da culpa, o autor encontrou contradições com o então vigente Código Criminal de 1850. Ver mais em PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. Bauru, SP: Jalovi, 1983.

<sup>25</sup> HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 97. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>.

<sup>26</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: **Revista da Faculdade de Direito de UFPR**, v. 44, n. 0, p. 61-76, 2006; id., Formação da cultura jurídica nacional e os cursos de direito no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879), **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, Madrid, v. 8, p. 97-116, 2005; id., Introdução Teórica à História do Direito, Curitiba, Juruá, 2009.

<sup>27</sup> WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. A questão do direito no Brasil Colonial (A dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais). In: NEDER, Gizlene (Org.). **História & Direito. Jogos de encontros e transdisciplinaridade**, p. 77-87. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

dúvidas com relação à importância desse fenômeno para se compreender a dinâmica do Direito brasileiro. Há, contudo, variações no que diz respeito à recepção do pluralismo como aspecto da cultura jurídica no país. Sobre essa questão, extensa por natureza, cabe uma breve explicação a seguir, com o intuito de inserir seguidamente a discussão sobre os rúbulas.

### Os conceitos de cultura jurídica

Fonseca estabelece um marco temporal para o início do que denomina cultura jurídica no Brasil. O ano de 1827, quando foi fundada a primeira faculdade de Direito no país na cidade de Olinda (posteriormente transferida para Recife) e na cidade de São Paulo, é considerado o pontapé inicial para a formação de uma cultura jurídica brasileira. O autor sustenta que “somente a partir [da inauguração dos cursos jurídicos em 1827] que vai se formando, de modo lento e gradual, uma cultura jurídica tipicamente brasileira”<sup>28</sup>.

Paradoxalmente, quando define a cultura jurídica “como algo ao mesmo tempo bastante indefinido em seus contornos e em sua caracterização”<sup>29</sup> ou afirma que a cultura “não pode ser aferida consoante critérios de ‘melhor’ ou ‘pior’, de ‘mais’ ou ‘menos’ refinamento intelectual”<sup>30</sup>, Fonseca apresenta uma definição bastante rígida e valorativa, que considera a existência das faculdades, dos institutos profissionais de advogados e magistrados, do foro, do parlamento etc. como indicadores dessa cultura somente a partir da Independência do Brasil.

Nesse aspecto, a abordagem de Fonseca, se tomada a rigor, é problemática porque ignora as experiências que ultrapassam os muros de uma formação acadêmica formal. De fato, não havia faculdades no Brasil antes de 1827. Entretanto, foros inaugurados desde o século XVI nas colônias, como por exemplo os Tribunais da Relação de Goa (1544), da Bahia (1609), do Rio de Janeiro (1751) e a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro (1808), comprovam que já existiam no Ultramar Português instituições de Justiça, nas quais certamente havia produção de conhecimento jurídico com provável atuação dos rúbulas. O autor, sem explicar com clareza o seu entendimento de cultura propriamente dito, parece atrelar a cultura jurídica somente ao trabalho intelectual escrito pelos juriconsultos. Isso pode levar ao entendimento mais amplo de que cultura jurídica é somente aquilo publicado pelos pensadores do Direito dentro da

---

<sup>28</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: **Revista da Faculdade de Direito de UFPR**, v. 44, n. 0, p. 61-76, 2006, p. 70.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 98.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 114



Academia, deixando de considerar os políticos, os administradores, entre outros, que, dentro de um contexto de desordem normativa já abordada, são atores sociais responsáveis pela formação de uma cultura jurídica nacional.

Por fim, ao reafirmar que

“a análise da formação de uma cultura jurídica brasileira deve ter seu ponto de partida no momento da independência política, quando a vida jurídica do Brasil começa a ganhar autonomia com relação àquela de Portugal. E a criação das faculdades de direito — embora envoltas em dificuldades que serão adiante estudadas — constituem um capítulo importantíssimo no estabelecimento de contornos desta cultura.”<sup>31</sup>

sem definir o que entende propriamente por cultura, Fonseca concentra nas mãos da metrópole o poder de estabelecer os critérios sobre o que seria ou não pertencente ao mundo jurídico durante o período colonial.

Uma alternativa capaz de ampliar essa concepção e reduzir o seu evidente eurocentrismo pode ser encontrada nos Wehling, que adotam uma definição ampla do direito (e com isso, da prática jurídica), sendo o direito constituído por normas, instituições e práticas jurídicas. A partir dessa concepção do direito, os Wehling sistematizam as implicações jurídicas da sociedade colonial em quatro categorias distintas: os estamentos, o cristianismo, o direito comum e o direito consuetudinário.

Além disso, os autores destacam o que podemos chamar de *abertura funcional dos cargos judiciais*. Isto é, as funções de natureza judicial não eram exercidas exclusivamente por funcionários subordinados ao Poder Judiciário, tal como se observa nos dias de hoje. Como exemplo, conta-se o caso de um juiz de fora que “presidia a câmara municipal e acumulava atividades administrativas, como a gestão dos bens de órfãos e ausentes (...)”<sup>32</sup>, o que por si só contrariaria diretamente o atual Princípio do Juiz Natural, central para o atual Direito Processual brasileiro.

As necessidades de ordem prática da política administrativa na colônia, orientadas por uma espécie de pragmatismo, contribuíram para a construção de uma cultura jurídica própria, com referência direta sobre a atuação dos rábulas, sobre a qual cita-se: “O direito processual,

---

<sup>31</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. Formação da cultura jurídica nacional e os cursos de direito no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879), **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, Madrid, v. 8, p. 97-116, 2005; id., **Introdução Teórica à História do Direito**, Curitiba, Juruá, 2009, p. 98.

<sup>32</sup> WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. A questão do direito no Brasil Colonial (A dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais). In: NEDER, Gizlene (Org.). **História & Direito. Jogos de encontros e transdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 84.

por sua vez, não apenas foi aplicado no Brasil colonial, como sofreu diversas adaptações, fruto das condições tipicamente coloniais, como a distância geográfica e a escassez de advogados ou provisionados.”<sup>33</sup>

Diante desse cenário de incertezas, o que se pode concluir desde já é que o rábula não era uma profissão regulamentada (apesar de autorizada pelo poder vigente). Tratava-se, pois, de uma condição que poderia ser exercida caso fosse reconhecida a necessidade. Isso significa que, com o gesto de uma canetada, uma pessoa poderia se tornar rábula, bem como também deixar de sê-lo, por razões que poderiam variar desde a conquista do diploma de bacharel até a ocupação de algum cargo público mais convidativo. Nota-se que, na concepção de Fonseca, os rábulas não fariam parte de uma cultura jurídica. Se adotamos a perspectiva dos Wehling, entretanto, podemos afirmar que se tratava de um grupo que assumiu um papel essencial na formulação da cultura jurídica brasileira.

Nesse sentido, a historiadora Ana Paula Barcelos da Silva destaca a atuação do próprio rábula Evaristo de Moraes no campo jurídico durante o processo de passagem do Brasil ao que a autora denomina “modernidade”. Em seu trabalho, dedicado à análise do discurso jurídico do rábula criminalista sobre a pobreza e as classes subalternas, Silva se limita a um período histórico posterior àquele que encontramos nas observações de Fonseca ou dos Wehling. Enquanto ela se dedica à transição entre os séculos XIX e XX, os demais autores têm um olhar mais voltado para o Brasil colonial e a eventual transição ao Império, consagrada pela Independência (1822).<sup>34</sup>

Essa escolha, contudo, não anula de maneira nenhuma a atuação dos rábulas na cultura jurídica brasileira antes da criação da vida universitária nacional propriamente dita. Isso porque, como já vimos, uma simples análise das fontes legislativas nos permite concluir que houve rábulas anteriores ao tempo de Evaristo de Moraes que também contribuíram de alguma maneira para a cultura jurídica do país. Por sua vez, no tocante à prática judicial, dificuldades semelhantes às que encontramos na seleção dos processos judiciais pelo nome dos advogados constituído foram também encontradas e narradas por Silva.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Ibid., p. 87.

<sup>34</sup> SILVA, Ana Paula de Barcelos da. **Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade:** Evaristo de Moraes (1871-1939). Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense.

<sup>35</sup> Ibid., p. 85.

A constatação dessa barreira metodológica, que por um lado dificulta a análise histórica do discurso dos advogados, ao mesmo tempo, abre portas para um olhar menos viciado e mais aberto às experiências brasileiras, ainda que em tempos de colônia. Exemplo disso é a conclusão a que chega Silva de que “Evaristo se encontrava inserido no discurso de manutenção da ordem social nas primeiras décadas da República”<sup>36</sup>. Dessa forma, é inegável a participação efetiva do rábula na vida político-cultural daquela forma de governo que nascia no Brasil da transição dos séculos.

Chama atenção, entretanto, a divisão metodológica que a autora propõe sobre a atuação profissional de Evaristo. Os períodos de “rábula” (1894-1916) e de “advogado” (1916-1939) foram encontrados separados e diferenciados em diversos momentos do texto, ainda que as fontes revelem uma maior fluidez dessas categorias. Com o intuito de esclarecer algumas das muitas dúvidas que surgiram ao longo dessa pesquisa sobre quem seriam “de fato” os rábulas, não dispensamos uma análise conceitual referente ao termo “rábula”, apresentada a seguir. Tampouco dispensável para essa empreitada se torna outra lição de Koselleck, que alerta para o fato de que “as palavras que permaneceram as mesmas não são, por si só, um indício suficiente da permanência do mesmo conteúdo ou do significado por elas designado.”<sup>37</sup>

#### Os conceitos de rábula

Sabendo que tanto a legislação como a prática judicial acima comentadas não esgotam a discussão, optamos também por apresentar diferentes conceitos de rábula encontrados na literatura secundária, com a intenção de encontrar pontos em comum e eventuais diferenças. Os trabalhos de Keila Grinberg, Joseli Maria Nunes Mendonça e Edmundo Campos Coelho são referência nesse sentido, pois os três autores se dedicaram, a partir de perspectivas distintas, ao estudo do período histórico escolhido para essa pesquisa, no qual a *rabulice* é destacada. Ressalta-se que nenhum dos autores partiu da condição dos rábulas para propor suas análises. Seus textos abordam atores sociais específicos, que transbordam em diversos temas, dentre os quais a *rabulice* se faz presente.

---

<sup>36</sup> Ibid., p. 274.

<sup>37</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006, p. 105.

Grinberg e Mendonça escreveram sobre a vida pública de Antonio Rebouças e Evaristo de Moraes, respectivamente. Coelho, por sua vez, tratou de analisar o percurso histórico da categoria que ele próprio chama de “profissões imperiais” (medicina, engenharia e advocacia), desde a Independência até a Era Vargas. Este autor elaborou categorias distintas para se definir o exercício da advocacia desse período histórico, dentre elas o “bacharel”, o “advogado provisionado” e o “solicitador”.<sup>38</sup>

Especificamente sobre os rábulas, explica:

“Os rábulas, como eram chamados esses ‘procuradores privados’, sobreviveram até a terceira década do nosso século à condenação pelos advogados de elite. Finalmente, eram bastante imprecisos os contornos do campo dentro do qual se pudesse inscrever a advocacia como conjunto distinto de qualificações e atividades. Tem-se frequentemente a impressão de que, descontado o que era lícito fazer até ao cidadão absolutamente leigo nas questões forenses, resumia-se a advocacia a uma categoria profissional residual.”<sup>39</sup>

Tal organização teórica é relevante para entender a diversidade inerente à prática da advocacia no Brasil imperial e republicano. Conforme já observado, a legislação contribuía para essa dispersão, bem como a prática descontinuada dos seus operadores. Esse cenário incerto levantou uma série de discussões a nível judicial sobre quem poderia advogar.

É nesse contexto que a figura do rábula fica conhecida como “advogado privado”, a partir do disposto no art. 322 do Código de Processo Criminal (1832) “será permitido às partes chamar os advogados ou procuradores que quiserem”. Deduz-se, portanto, que realmente qualquer pessoa poderia ser chamada para representar outrem perante o tribunal. Essa evidente liberdade profissional permite construir uma sólida relação entre a *rabulice* e a advocacia criminal. Este elemento, que será abordado nos capítulos seguintes, tem fundamental importância para o estudo sobre Evaristo de Moraes, autoproclamado “rábula criminalista”.

Outro elemento importante observado no texto de Coelho é o custo alto para se estudar direito no Brasil a partir de 1827. Para a moeda da época, o valor anual de 50\$000 (sem contar os custos da concessão do grau de bacharel, da obtenção do diploma etc.) era bastante elevado para os padrões e, logo, inacessível para uma parcela considerável da população. Tal fato levanta o questionamento se seria o fenômeno dos rábulas fruto de uma lógica social de desigualdade que favorecia as elites econômicas. Ao notar que a maioria dos rábulas notáveis

---

<sup>38</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 167.

<sup>39</sup> *Ibid.*, p. 171.

eram homens autodidatas, é razoável questionar se a distância da Academia não seria causada também por motivos econômicos, no contexto em que o ensino superior era público, mas não era gratuito.<sup>40</sup>

Nota-se também a taxa exigida ao advogado provisionado para não precisar fazer a renovação periódica da sua licença, no valor de “60\$ (em 1841).”<sup>41</sup> De fato, tratava-se de uma renovação facilitada para aqueles que tinham condições de arcar com os seus custos. Coelho observa, enfim, que o fator principal para a estipulação das fronteiras entre as categorias de procuradores não estava na lei, mas na “natureza social e cultural”<sup>42</sup>.

Em Grinberg, não encontramos propriamente uma definição elaborada, mas sim referências aos termos *rábulas*<sup>43</sup> e *solicitadores*<sup>44</sup> atribuídos ao Antonio Pereira Rebouças. De todo modo, a autora traz um dado importante sobre a atuação desses personagens. Ao analisar as ações de liberdade entre 1806 e 1888, afirma que “antes do conhecido *boom* da formação de bacharéis no último quarto do século XIX, advogados formados, ou mesmo solicitadores sem instrução mas com permissão para exercer a profissão, eram peças raras mesmo nos maiores centros urbanos”.<sup>45</sup>

Cabe ressaltar que essa informação se refere estritamente aos processos de liberdade, muito comuns a partir da vigência da Lei do Ventre Livre (1871), nos quais a liberdade de pessoas escravizadas era discutida em juízo. Esse dado é interessante porque, em certa medida, confronta a legislação. Perguntamos, ainda sem resposta, os motivos pelos quais o Segundo Império ter sido o momento em que mais encontramos – nas fontes primárias e secundárias – *rábulas* em atuação no Brasil, apesar de a autorização legal para tanto já existir desde muito antes. A digressão ao período colonial encontrada no início deste capítulo não foi feita por acaso, mas sim com o intuito de comparar a norma jurídica e a sua aplicação. Um estudo mais aprofundado, sem as limitações de um trabalho de monografia como este, poderia encontrar uma resposta para essa questão.

Mendonça, por sua vez, se baseia no mesmo alvará régio de 24 de julho de 1713 como o marco inicial para a provisão, e repete a nomenclatura já encontrada em Coelho de “advogados

---

<sup>40</sup> Ibid., p. 254.

<sup>41</sup> Ibid., p. 168.

<sup>42</sup> Ibid., p. 171.

<sup>43</sup> GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 72.

<sup>44</sup> Ibid., p. 225.

<sup>45</sup> Ibid., p. 255.

provisionados”. A autora também constata que a definição sofreu alterações ao longo dos períodos históricos analisados, como se observa a seguir:

“Um alvará régio – de 24 de julho de 1713 – definiu que qualquer pessoa idônea, mesmo sem o diploma de direito, poderia exercer a advocacia, desde que recebesse autorização para tal. Essa autorização – no período imperial e republicano – era concedida por meio de uma provisão, expedida por uma instituição do Judiciário – que variou ao longo do tempo –, mediante exame no qual o postulante provasse dispor de conhecimentos práticos do ofício. Esses profissionais, conhecidos também como advogados provisionados (que receberam a provisão) ou ainda “leguleios”, aprendiam e exerciam o ofício na prática.”<sup>46</sup>

Nota-se, ainda pelo trabalho de Mendonça, que um rábula estava apto a exercer suas funções tanto na posição de defesa como na de acusação. Isso amplia ainda mais o entendimento dos Wehling, pois mesmo dentro das instituições de Justiça, os limites para as ocupações dos cargos eram fluidos. A autorização legal de se ocupar um lado ou outro na condução de um processo judicial, apesar de perfeitamente possível aos olhos da lei, era percebida de maneira assimétrica por alguns atores sociais, com destaque para a imprensa, como será observado nos capítulos seguintes.

A partir dessa breve revisão de literatura, conclui-se que não existe apenas uma definição que traduza a condição do rábula. São variáveis os marcos encontrados para definir a atuação legal de não bacharéis na cultura jurídica brasileira. Pelas razões apresentadas, nota-se uma flexibilidade na condição do rábula, que não se reduzia apenas à defesa técnica, mas também a outros cargos da justiça e da própria administração pública.

Consideraremos, portanto, a experiência particular de Evaristo de Moraes como rábula criminalista de defesa, tendo o caso “Mão Santa” como fio condutor desta monografia.

Apesar de ter escrito seu livro de memórias cerca de 22 anos depois do ocorrido, pelo que indicam as fontes, Moraes não contradiz os autos processuais. Exemplo disso é o fato de que os objetos apreendidos na casa de Ruggiano, tais como “quadros, tabuletes, [máquina] elétrica”<sup>47</sup>, nas palavras econômicas (e de caligrafia difícil) do escrivão, foram lembrados, com mais detalhes pelo rábula, que descreve “quadros com fotografias representativas de trabalhos

---

<sup>46</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 62.

<sup>47</sup> Arquivo Nacional, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo N648, 1901, fl. 6.

magnéticos, realizados em Montevideu, dezenas de anúncios e uma pequena máquina elétrica”<sup>48</sup>.

Essa simples comparação não impede, contudo, que outras informações tenham sido alteradas nas três únicas páginas em que Moraes conta a história de seu cliente. Ainda assim, essa constatação nos ajuda a considerar a sua memória como uma fonte primária complementar ao processo judicial.

Nesse sentido, Adriano Prosperi defende que o estudo da história dos processos judiciais é uma recuperação da realidade a partir de palavras. Segundo o historiador italiano, deve-se considerar a insuficiência dos documentos arquivados, que são considerados apenas como pistas ou sinais. O papel do pesquisador, portanto, é o de interpretar pistas e não oferecer respostas rígidas sobre aquilo que está registrado.<sup>49</sup>

Em defesa da micro história, Carlo Ginzburg garante que a documentação permite “reconstruir não só as massas indistintas, como também personagens individuais”<sup>50</sup>. Para este autor, o método indutivo deve ser acolhido da seguinte maneira: partindo de um caso específico, pretende-se analisar o contexto no qual está inserido. Trata-se de uma História bastante próxima da Antropologia, na medida em que compara, grosso modo, as pesquisas qualitativas, casuísticas, com as fontes orais dos antropólogos. Será a partir desse entendimento que parte da *rabulice* de Evaristo de Moraes será reconstruída, bem como as suas relações com as leis, práticas judiciais e demais atores sociais de sua época.

---

<sup>48</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 129.

<sup>49</sup> PROSPERI, Adriano. **Dar a alma: História de um infanticídio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 25-26.

<sup>50</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 20.

## CAPÍTULO 2 – *COMO VENCEU O ADVOGADO EVARISTO DE MORAES*<sup>51</sup>

Não se pode esgotar a vida de uma pessoa com palavras. Ainda que muitas páginas fossem dedicadas a essa tarefa, faltariam percepções que apenas a experiência humana é capaz de dar conta. Não é esse, portanto, o objetivo deste capítulo de aspirações biográficas. Com o intuito de contextualizar a atuação multifacetária de Evaristo de Moraes, pretende-se destacar algumas passagens relevantes para a compreensão desse personagem que, dentre outros feitos, participou da construção da República no Brasil. Tal destaque será feito a partir da leitura de algumas das publicações de Moraes em vida, combinadas com a completa biografia escrita por Joseli Maria Nunes Mendonça<sup>52</sup> e os demais trabalhos encontrados na literatura.

O tempo dessa recuperação histórica começa em 1894 e termina em 1916. A escolha desses anos não é por acaso, pois neles foram encontrados os marcos definitivos para o início e o fim da sua condição de rábula criminalista. Isso não significa que os fatos apresentados a seguir apenas dizem respeito ao que ocorreu nesse período de vinte e dois anos. Se assim fosse, seria impossível entender os caminhos que levaram o menino Antonio Evaristo de Moraes, nascido em 26 de outubro de 1871 (dia de São Evaristo, por isso o nome composto), de uma infância difícil na zona norte do Rio de Janeiro para se tornar um dos mais respeitados advogados criminalistas do país.<sup>53</sup>

Alguns anos antes de defender o curandeiro do Catete na Corte de Apelação, foi em 1894 que Evaristo de Moraes estreou no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. A crônica de Humberto de Campos (1886-1934) intitulada “Evaristo de Moraes”<sup>54</sup> e o capítulo “A minha estreia no Júri”<sup>55</sup>, escrito pelo próprio Evaristo, são textos encontrados na edição consultada do livro

---

<sup>51</sup> O título deste capítulo é uma referência ao subtítulo encontrado no artigo “Os Triunfadores”, publicado pela primeira vez em jornal desconhecido, reproduzido à guisa de posfácio organizado por Evaristo de Moraes Filho, filho de Evaristo de Moraes. Nas palavras do filho organizador “esta página constitui a mais pungente e, ao mesmo tempo, a mais grandiosa das inúmeras entrevistas que Evaristo deu durante a sua vida”. Ver MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 230-234.

<sup>52</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.

<sup>53</sup> O dia e o local do nascimento de Evaristo de Moraes são narrados por Evaristo de Moraes Filho em MORAES FILHO, “Introdução”. In: MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**, 4ª edição. São Paulo: LTr, 1998, p. XI. As mesmas informações são confirmadas em MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 20.

<sup>54</sup> CAMPOS, Humberto de. *Evaristo de Moraes*. Reproduzido em: MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 244-246.

<sup>55</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 55-58.



*Reminiscências de um rábula criminalista* e trazem versões com algumas diferenças desse mesmo momento paradigmático para a vida profissional do rábula.

Segundo o cronista, popular entre os leitores dos principais periódicos da sua época, Evaristo já trabalhava como solicitador no escritório comercialista dos advogados Silva Nunes e Ferreira do Faro. Foi nesse local no centro da cidade, mais especificamente na esquina da Rua da Alfândega com a Rua Uruguaiana, que Melcíades de Sá Freire, antigo colega de Evaristo dos tempos de escola, teria feito um convite notável para o jovem solicitador de apenas vinte e três anos de idade. O ex-colega, provavelmente também advogado, o convidava para defender um terceiro homem, ex-soldado da Brigada Policial, condenado em primeira instância por esfaquear uma pessoa pelas costas.<sup>56</sup>

As palavras de Humberto de Campos registram como teria sido esse diálogo acalorado:

“- Você vai me auxiliar na defesa, - convidou.

- Eu! Mas, eu nunca falei no Foro! – protestou Evaristo.

- Será a primeira vez. Depois, talvez você nem precise falar... De qualquer modo, eu falarei primeiro, e você se for necessário, falará na tréplica... Vou incluir seu nome como segundo advogado.”<sup>57</sup>

A história contada por Evaristo de Moraes é outra.

Apesar de confirmar que o fato se deu em 1894, mais especificamente no mês de outubro, Moraes se recorda que nessa mesma época já possuía um escritório próprio “na Rua da Constituição n. 9, por cima de uma barbearia”<sup>58</sup>. Não estando mais subordinado às ordens dos seus chefes, “três monarquistas intransigentes”<sup>59</sup>, Moraes conta que aceitou o convite diretamente do ex-colega, Sá Freire, de dividir a defesa do acusado de esfaqueamento diante do júri. No dia marcado, Sá Freire não apareceu e Moraes, segundo ele próprio, teria sido obrigado a defender o réu sozinho.

Se, de fato, Evaristo de Moraes tinha seu próprio escritório e foi Humberto de Campos leviano ao omitir a autonomia profissional do rábula; ou então, se foi do interesse de Evaristo contar a história de sua estreia no Judiciário à sua maneira, ainda que na realidade estivesse

---

<sup>56</sup> CAMPOS, Humberto de. *Evaristo de Moraes*. Reproduzido em: MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 244.

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 244.

<sup>58</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 55.

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 55.

subordinado aos sócios monarquistas pelos quais nutria um declarado desprezo; são questões em aberto às quais caberia uma pesquisa mais apurada nas fontes para se obter uma resposta categórica. Todavia, pode-se deduzir que a segunda hipótese é mais provável. Isto porque observa-se um esforço empreendido por Evaristo ao publicar nas suas *Reminiscências* a “construção de uma memória, de elaboração da história, de atuação política no presente e de um projeto de futuro”, um movimento que, ainda segundo a observação de Joseli Mendonça, “parece ter sido resultado de um esforço de superação do passado, de superação da própria origem”<sup>60</sup>. Reflexão semelhante pode ser encontrada no trabalho de Silva, que destaca a necessidade de Evaristo em “qualificar sua posição em meio à busca por reconhecimento e legitimidade”.<sup>61</sup> Ainda assim, não se pode garantir uma versão capaz de contestar ou confirmar as narrativas de Campos ou de Moraes.<sup>62</sup>

Importa, por outro lado, reconhecer que, para o acusado, aqueles advogados representavam a última esperança de absolvição dentro de um Tribunal do Júri notoriamente conhecido pela capacidade de condenar quase todos os que se sentavam no banco dos réus. Se a liberdade do réu estava ameaçada, a vida profissional de Moraes e a vida (literalmente) dos componentes do júri também corriam um sério risco. Isto porque, se fracassasse, o rábula estreante poderia ver sua carreira começar e terminar por ali mesmo. Ao mesmo tempo, o júri era constantemente ameaçado pelo temido promotor Lima Drumond, que andava armado a defender “com exagero os supostos interesses da Justiça”<sup>63</sup>.

Segundo a narrativa de Campos, para alívio geral, nenhuma dessas previsões pessimistas se cumpriu. A sala de audiências, então localizada na Praça da República (atualmente também conhecida como Campo de Santana, no Centro do Rio de Janeiro-RJ), foi palco do nervosismo

---

<sup>60</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 255.

<sup>61</sup> SILVA, Ana Paula de Barcelos da. **Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, p. 67.

<sup>62</sup> A rigor, encontramos um registro no Almanak Laemmert referente ao escritório de Evaristo de Moraes na Rua da Constituição, n. 9, data de 1898, cinco anos depois do ocorrido. Não é possível, contudo, afirmar categoricamente que o escritório de Moraes apenas existiu a partir desta data. Isto porque o Almanak Laemmert é um catálogo que existiu entre 1891 e 1940 e que dava publicidade aos nomes e endereços dos profissionais liberais atuantes na cidade do Rio de Janeiro. Em consulta ao Arquivo Nacional-RJ, um arquivista nos revelou que esse catálogo tinha como público alvo a alta classe social carioca. Logo, é razoável pensar que Evaristo de Moraes, um rábula criminalista, nos primeiros anos de sua carreira, tivesse demorado algum tempo até anunciar seus serviços forenses nesta plataforma. Nota-se que o seu nome foi encontrado na seção “Advogados”, sem qualquer referência à sua condição de rábula. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/313394/15675>. Último acesso em 4.11.2019.

<sup>63</sup> CAMPOS, Humberto de. *Evaristo de Moraes*. Reproduzido em: MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 244.

escancarado de Moraes, que suava à espera de Sá Freire. O colega, que havia anteriormente combinado de dividir a defesa do réu, não chegou a tempo. Foi quando terminada a acusação do promotor de justiça, tal como exige a ordem prevista pelo contraditório penal, ouviu-se a voz que anunciava a defesa:

“- Tem a palavra o advogado do réu...

Pálido os olhos brancos e grandes, Evaristo subiu à tribuna. Era um rapazola bronzeado, de vinte e três anos. Cabeça grande, em forma de melancia, boca forte, de mestiço, começou a falar. A princípio, a voz arrastava-se, indecisa. Não havia lido o processo, nem ouvira a leitura. Sabia apenas que um sujeito matara outro com umas facadas... A tribuna evocou-lhe, porém, os clubes literários, de que havia sido orador. Imaginou-se em um deles, e continuou a falar... Lima Drumond sorria, certo da vitória. Nem replicou, não valia a pena...

Recolhido o conselho de sentença à pequena sala secreta, saiu pouco depois. Costa França, leu a resposta dos quesitos. E declarou:

- Absolvido por sete votos!

- É impossível! – rugiu Lima Drumond, como uma fera.

E Evaristo sentando-se numa cadeira, as pernas trêmulas:

- É impossível...”<sup>64</sup>

Desse relato em formato de crônica publicado pela primeira na 2ª edição da Série *Perfis*, em 1936, podem-se extrair informações importantes sobre a condição de rábula e sobre a vida pessoal de Evaristo de Moraes. Primeiramente, é evidente o cumprimento do art. 322 do Código de Processo Criminal de 1832, que permitia às partes “chamar os advogados ou procuradores que quiserem”<sup>65</sup>. Ao que indicam as palavras de Campos, Sá Freire não enfrentou problemas em convidar um rábula para o Tribunal do Júri. Pela combinação das fontes legislativas e da prática forense, ao menos no campo do direito penal, concluímos que era realmente possível escolher qualquer pessoa que se quisesse para prestar uma defesa criminal na Justiça brasileira.

Há, inclusive, na narrativa autobiográfica de Evaristo sobre a mesma ocasião, duas referências feitas a outros rábulas que estavam presentes. A primeira pode ser encontrada na descrição de João Benevides, “velho rábula, bom argumentador, embora cheio de cacoetes”<sup>66</sup>, a quem, segundo Mendonça, “Evaristo estabelecia claras distinções”<sup>67</sup>. Sobre o imbróglio

---

<sup>64</sup> Ibid., p. 244-245.

<sup>65</sup> BRASIL, Código de Processo Criminal de 1832. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm) Último acesso em 8.11.2019.

<sup>66</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 56.

<sup>67</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 261.

existente entre os rábulas criminalistas contemporâneos, a historiadora explica que em outro caso (também narrado nas *Reminiscências*) Benevides atuou de maneira pouco cautelosa, causando a condenação de um réu. Evaristo, por sua vez, optou por se distinguir do colega e demonstrou uma atitude recorrente em sua biografia: a defesa da *rabulice* enquanto reserva profissional, no contexto em que os bacharéis eram hegemônicos no espaço público. Nesse sentido, Mendonça conclui que

“de Benevides o memorialista destacava a ineficaz defesa que levou o réu a uma ‘condenação de grau máximo’, o ‘despeito’, o ‘desacato’ como único recurso para firmar sua autoridade. Se eram esses os predicados dos rábulas, ao autor das *Reminiscências* – elas próprias sugeriam – deviam desde sempre ser creditadas as qualidades de um bacharel.”<sup>68</sup>

A segunda referência aos rábulas, mais impessoal, ocorre quando o estreante Moraes desce da tribuna depois de defender o réu e, após receber o abraço do atrasado colega Sá Freire, “mostraram-se os rábulas mais velhos, também, carinhosos”<sup>69</sup>. Ora, em se tratando de uma sessão ordinária do Tribunal do Júri, apreende-se dessa narrativa que a presença de rábulas, no plural, era comum nos tribunais da época. Desde já é possível perceber que a condição do rábula era vista com uma aparente normalidade naquele cotidiano jurídico.

Por fim, ainda na narrativa de Campos, nota-se uma descrição fenotípica de Evaristo de Moraes, que, num primeiro momento, chama a atenção e deve causar um compreensível incômodo ao leitor hodierno. A partir de uma análise histórico-social, imagens como “cabeça grande” e “boca forte, de mestiço”, encontradas na crônica supracitada, destacam a tensa relação do rábula criminalista não apenas com suas origens social e racial, mas também com os estudos em antropologia criminal que dominavam as faculdades de direito da época. Esse fenômeno intelectual foi o objeto de pesquisa da antropóloga Lilia Moritz Schwarcz, que nos ajuda a concluir de antemão que, desde aquele século XIX até os dias de hoje no Brasil, a raça “permanece (...) como tema central no pensamento social”<sup>70</sup>.

---

<sup>68</sup> Ibid., p. 263.

<sup>69</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 58.

<sup>70</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 325.

## A origem social e a formação intelectual

Sobre as origens de Evaristo de Moraes, são encontradas diversas fontes em forma de relatos, entrevistas, documentos etc. A maioria delas está organizada e publicada nos prefácios dos seus livros, majoritariamente organizados por seu filho, Evaristo de Moraes Filho (1914-2016), que além de advogado, foi professor de Direito do Trabalho na Faculdade Nacional de Direito (atualmente integrada à Universidade Federal do Rio de Janeiro).

Segundo aponta Keila Grinberg, Evaristo de Moraes era “pobre e mulato”<sup>71</sup> e, não diferente de tantas outras crianças brasileiras, perdeu o contato com o pai, que abandonou o ambiente doméstico. A historiadora sugere que esse abandono marcaria a vida do personagem para sempre. A figura materna sempre presente é, por outro lado, profundamente marcante. À sua mãe, Evaristo credita tudo de bom que aprendeu, com destaque para a leitura do Evangelho, nas suas palavras, “o primeiro livro que ela me deu”<sup>72</sup>.

Nesse sentido, Humberto de Campos também destaca a presença fundamental que a mãe de Evaristo exerceu na sua formação enquanto indivíduo. Conta o cronista que, “quando acabava de vencer os gigantes da tribuna forense, (...) tomava um taxi, corria para a casinha do Meier, e lá afundava a cabeça no regaço de uma velhinha, que encontrava, sempre, rezando pelos seus triunfos do mundo. Era sua mãe...”<sup>73</sup>.

Por fim, Joseli Mendonça confirma que foi no seio materno onde ocorreram as primeiras experiências de aprendizado do futuro rábula criminalista, cuja vida “foi marcada, desde muito cedo, pela busca de inserção em espaços de sociabilidade nos quais pudesse exercer um ofício e obter uma projeção pública”<sup>74</sup>.

Confirmando a tese de Mendonça e as observações de Silva de que havia um projeto intencional de recuperação da memória na sua narrativa autobiográfica, Evaristo de Moraes, quando entrevistado muito provavelmente no ano de 1924, contou em detalhes suas experiências desde os 12 anos de idade, quando fora matriculado como aluno gratuito do

---

<sup>71</sup> GRINBERG, Keila. Evaristo de Moraes: tribuno da República, de Joseli Maria Nunes de Mendonça. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, 2009, p. 370. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/viewFile/2567/1977>. Último acesso em 8.11.2019.

<sup>72</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 231.

<sup>73</sup> CAMPOS, Humberto de. *Evaristo de Moraes*. Reproduzido em: MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 246.

<sup>74</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 47.

externato do Colégio São Bento. As dificuldades familiares que já existiam foram apenas agravadas na rotina escolar, que começava assim:

“eu caminhava, todo dia da Hadock Lobo até o fim da Rua Primeiro de Março, onde está o Mosteiro de São Bento. Quando nas mãos me caía um níquel de duzentos réis, eu ficava sem saber se devia gastá-lo numa empada para merendar e voltar a pé para sua casa, ou se devia voltar de bonde para casa e ficar sem merenda. Dias horrendos, duas vezes por dia, era demais para uma criança. Chegava em casa esfalfado, escangalhado. Minha vontade era atirar-me na cama e dormir como um porco. Mas tinha que estudar as lições e, velado pelo conselho materno, estudava-as com ânsia, com frenesi. Quando chovia, voltava com os sapatos encharcados. Minha mãe ia pô-los ao fogo para secar. Secavam aparentemente. E no dia seguinte, pela manhã, eu que só tinha aqueles, calçava-os de novo e lá vinha com a humildade nos pés por essa imensa extensão que vai da Hadock Lobo ao Mosteiro. Isso durante quatro anos seguidos, de 1883 a 87.”<sup>75</sup>

Em que pesem as observações de Mendonça sobre os possíveis exageros dessa narrativa, segundo as circunstâncias e os objetivos do autor quando as escreveu, a historiadora reconhece a importância da trajetória intelectual para a vida da personagem. Nesse sentido, a autora reconhece em Evaristo uma espécie de investimento no próprio desenvolvimento intelectual, como um caminho de superação das dificuldades do passado e uma aposta no futuro vitorioso.<sup>76</sup>

Foi ao longo de quatro anos escolares nessa condição de aluno gratuito (uma espécie de bolsista para os dias de hoje) que Evaristo deu os primeiros passos para o conhecimento intelectual que o destacaria perante os juízes e jornalistas do futuro. Depois de ler autores como Kant, Hegel, Comte, Taine, Michelet e Spencer na biblioteca da Marinha, lugar que também frequentava nas horas vagas, escreveu ainda nos momentos finais como estudante um trabalho que intitulou “Pequenos ensaios de criticismo”.<sup>77</sup>

Posteriormente, iniciada sua vida profissional como professor auxiliar do mesmo Colégio São Bento, também escreveu diversos outros trabalhos teóricos. O campo das Ciências Criminais concentra a maioria dessas obras de cunho doutrinário, com destaque para *O Júri e a Nova Escola Penal* (1894), *Estudinhos de Direito: o Júri* (1896), *Estudos de Direito Criminal*

---

<sup>75</sup> A data dessa entrevista é aproximada porque seu texto foi encontrado em um recorte de jornal sem indicação de data e reproduzido na edição ora analisada das *Reminiscências de um rábula criminalista*. A única referência encontrada é uma convocação para as eleições do biênio 1925/1916, conforme descreve Evaristo de Moraes Filho em MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 231-235.

<sup>76</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 48.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 48.

(1898). Antes disso, trabalhou como repórter na *Gazeta Nacional*, um órgão republicano e abolicionista criado em 1887, sem ganhar nenhum salário por isso.<sup>78</sup>

O “autodidatismo”, apesar de ser uma condição bastante enaltecida que acompanha praticamente toda a sua (auto)biografia, não parece ter sido uma simples escolha ou um mero reflexo da inteligência impressionante de Evaristo de Moraes.<sup>79</sup>

Nesse sentido, as observações de Edmundo Campos Coelho sobre a liberdade profissional na transição do Segundo Império para a República no Brasil ajudam a entender a estrutura dessa sociedade. Segundo o historiador, custava caro estudar em uma faculdade de Direito e se tornar advogado. Dados do ano de 1875 revelam que um curso de direito com duração mínima de cinco anos custava 250\$000, valor este pago em prestações anuais. E não era apenas isso, pois acrescenta o autor “o valor da concessão do grau de bacharel (25\$000), da obtenção da carta ou diploma (25\$000) e, sendo o caso, o valor da obtenção do grau de doutor (100\$) e o respectivo título (25\$000), além de outras despesas com expedientes acadêmicos.”<sup>80</sup>

O investimento na formação superior era ainda maior se o estudante morasse distante das cidades onde estavam localizadas as escolas, quase sempre nas capitais das províncias. Assim sendo, para essas famílias, o historiador revela que o custo total de uma formação completa em direito girava em torno de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis). Essa quantia era considerada “uma pequena fortuna para as famílias de posses mais modestas, um dispêndio inimaginável para a grande maioria da população”<sup>81</sup>.

Ainda que se considere o fato de que Evaristo de Moraes morava na cidade do Rio de Janeiro e não demandaria as despesas extras citadas, é possível concluir, diante do exposto, que formar-se bacharel em direito seria um feito bastante difícil para ele e sua família. Apenas a título de comparação, Coelho recupera os rendimentos de um promotor público entre os anos de 1871 e 1882 e revela que esse profissional prestigiado ganhava por ano em torno de 1:200\$

---

<sup>78</sup> Ibid., p. 49.

<sup>79</sup> Entre as inúmeras referências encontradas ao autodidatismo de Evaristo de Moraes, destaca-se o artigo “O autodidata Evaristo de Moraes”, escrito por Evandro de Lins e Silva (ex-ministro do STF). Ver MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 262.

<sup>80</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 254.

<sup>81</sup> Ibid., p. 254.

(um conto e duzentos mil réis), isto é, pouco menos que a metade do que se gastaria ao final de cinco anos de curso superior.<sup>82</sup>

Sabendo das condições em que vivia Evaristo de Moraes no começo da sua carreira, não é difícil de imaginar que um dos principais motivos pelo qual ele não ingressou numa faculdade de direito no Brasil tenha sido a enorme barreira social erguida por uma política de educação que era pública, mas não gratuita. É provável que essa também tenha sido a condição de tantos outros rábulas – notáveis ou não –, que constantemente ocupavam os postos da defesa criminal ao lado de bacharéis formados no estrangeiro ou em alguma das poucas faculdades que já existiam no Brasil.

#### A origem racial e o papel das faculdades de direito do século XIX

As bancas da academia brasileira, como visto, concentravam os membros de um grupo social abastado. Nos debates, estavam presentes as discussões raciais oriundas da escola italiana de criminologia, que entendia o crime a partir das características biológicas do indivíduo. Sendo assim, para além do enorme muro social que excluía a maioria da população, cabe perguntar se haveria nas faculdades, ao mesmo tempo, uma barreira racial capaz de dificultar o ingresso de pessoas não-brancas. A experiência escravocrata brasileira, elemento fundacional de uma sociedade que estabelecia os critérios do cativo com base no fenótipo, pode dar algumas pistas para entender como e por que as ideias de Lombroso e Ferri, ambos autores da chamada escola italiana, foram recebidas, de uma maneira ou de outra, pelos intelectuais da época.

Ao analisar as publicações da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife (1891-1930) e da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (1890-1930) – não por acaso ambas das primeiras faculdades construídas em todo o Brasil –, a antropóloga Lilia Moritz Schwarcz observou a predominância da antropologia criminal como objeto dos estudos jurídicos. Tementes à figura do criminoso delinquente e descontentes com os rumos tomados pela construção não planejada da civilização brasileira, aqueles acadêmicos dedicados aos estudos criminais prezavam por um direito penal autônomo capaz de dar soluções contundentes a nível nacional. Esse cenário de valorização da ciência enquanto campo de reflexão e de construção do pensamento conferia aos alunos do curso de direito um caráter missionário, em

---

<sup>82</sup> Ibid., p. 254.



que o prestígio do diploma de bacharel advinha de uma “carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito”<sup>83</sup>, de cunho predominantemente liberal.<sup>84</sup>

Curiosamente, o rábula carioca Evaristo de Moraes fazia duras críticas a essa compreensão do direito penal como panaceia social. Segundo Joseli Mendonça, ele não se negava a citar tais teorias médicas aplicadas ao Direito, mas se recusava a classificar como crime determinados comportamentos sociais. A criminalidade, na sua visão, não se tratava de um fator nato, inerente ao ser humano, como era entendido por muitos dos estudiosos da escola italiana, mas sim provido de uma origem histórica determinada. Exemplo desse entendimento é uma das lições do rábula anotadas pela historiadora, a seguir: “as leis repressivas eram criadas (...) ‘porque a sociedade não sabe, não pode ou não quer resolver a causa do problema’.”<sup>85</sup>

O fato é que Moraes era um leitor dos escritos em antropologia criminal da escola italiana, inclusive admirava alguns de seus autores. Isso, contudo, não o impediu de demonstrar sua insatisfação com algumas recepções desses pensamentos no Brasil, mais especificamente com os pensamentos de Nina Rodrigues (1862-1906), médico psiquiatra, pioneiro nos estudos da antropologia criminal no Brasil, que preconizava um projeto eugenista para a nação brasileira. Mendonça destaca que para Rodrigues, “não era a oposição entre negro e branco, portanto, o que mais [o] inquietava”, mas sim “a eliminação dessas fronteiras e a inserção do negro na sociedade civil é que o aterrorizavam”<sup>86</sup>.

O medo de o negro alterar a suposta pureza da raça branca dominava o pensamento do antropólogo maranhense, que enxergava na figura do mestiço uma zona cinzenta e prejudicial ao progresso nacional. Nesse sentido, é bem provável que a consciência de sua própria origem racial mestiça, confusa para as lentes deterministas daqueles homens de ciência, tenha sido uma das razões pelas quais Evaristo de Moraes se posicionou contrariamente àqueles pensamentos raciais hegemônicos. Nesse sentido, a única referência direta do rábula carioca ao psiquiatra

---

<sup>83</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 185-186.

<sup>84</sup> Essa rota que começava na academia e terminava na política liberal também foi observada por autores como Sérgio Adorno. Ver mais em ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal da política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

<sup>85</sup> MORAES, Evaristo de. **Ensaio de patologia social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio**. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1921, p. 56 *apud* MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 325.

<sup>86</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 270.

maranhense, encontrada e analisada por Joseli Mendonça, destaca o tom irônico nas palavras de Evaristo.<sup>87</sup>

Repulsa parecida provavelmente também ocorreu, segundo observação da historiadora, com relação a Euclides da Cunha, autor de *Os Sertões* (1902). O romance, que fora um verdadeiro sucesso de vendas, trata do massacre de Canudos, modelo utópico de cidade capitaneado por Antônio Conselheiro em resistência a alguns dos valores preconizados pela então recente Proclamação da República no Brasil. Muito embora a importância histórica e literária desta obra seja reconhecida até os dias de hoje, a forma como Euclides aborda a mestiçagem demonstra uma percepção semelhante à de Rodrigues, na qual os personagens mestiços são caracterizados com termos depreciativos.<sup>88</sup>

Nota-se também a percepção de Evaristo de Moraes sobre o escritor Machado de Assis. Apesar de atribuir-lhe altos valores literários, reconhecendo o seu talento inquestionável para a escrita, Moraes não poupa críticas ao fundador da Academia Brasileira de Letras. É bem verdade que as “Belas Artes”<sup>89</sup> foram, de uma maneira geral, alvo de críticas, pois para Evaristo de Moraes as linguagens artísticas não teriam se preocupado tanto assim com o cativo e se distanciado sobremaneira do movimento abolicionista. A indiferença política das artes, que, na visão de Moraes, poderia ter feito muito mais em prol dos cativos, foi também atribuída à Machado de Assis, que, na análise do rábula, “nunca pareceu impressionado com a qualidade servil de alguns dos seus personagens secundários”<sup>90</sup>.

Entretanto, nenhuma dessas querelas chama mais atenção que a relação curiosa de Evaristo de Moraes com Silvio Romero (1851-1914).

Na descrição de Schwarcz, Romero foi um intelectual bastante radical que buscou aplicar suas ideias científicas à realidade brasileira. Assim como Evaristo, também foi autodidata e dedicava-se com certa obsessão aos estudos científicos bastante inspirados no naturalismo evolucionista de Haeckel, Darwin e Spencer. A mestiçagem era, segundo o seu raciocínio, o produto mais valioso para a nacionalidade brasileira. Apesar de visualizar na mistura das três raças formadoras (europeia, negra e indígena) um elemento fundamental para a construção do Estado republicano, ele não defendia a igualdade entre os homens. Pelo contrário, pois foi um

---

<sup>87</sup> Ibid., p. 274.

<sup>88</sup> Ibid., p. 274.

<sup>89</sup> Ver Apêndice “A Escravidão nas Belas Letras” em MORAES, Evaristo. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 317-346.

<sup>90</sup> Ibid., p. 328.

profundo defensor do determinismo racial. Com as contribuições da antropologia, o direito passa a ser considerado como um campo científico, contribuindo para o fenômeno que Schwarcz denomina de “atitude científica”<sup>91</sup>. É a partir dessas premissas que Silvio Romero inaugura uma nova perspectiva jurídica no Brasil.<sup>92</sup>

Curiosamente, a biografia de Evaristo de Moraes revela que a amizade dele com Silvio Romero era regada de uma considerável dose de admiração. A tal ponto que o rábula, na sua obra histórica *A Campanha Abolicionista* (1924), selecionou determinados trechos publicados pelo amigo sobre o assunto. Os textos nos quais Romero tratou os negros e mestiços de maneira mais pejorativa foram omitidos ou adaptados nas reflexões de Moraes, que, por sua vez, evidenciava apenas os trechos que reconheciam a importância dos valores mestiços para a formação da cultura nacional.<sup>93</sup>

Um dos mais fortes argumentos utilizados por Moraes, na tentativa de retirar Romero do exílio intelectual em que este fora colocado pelos abolicionistas mais aguerridos, considerou a posição deste no espectro político. Para Moraes, Silvio Romero foi claramente a favor da abolição da escravidão no Brasil. A diferença, entretanto, estava na forma com que essa transformação social ocorreria. Para Romero, de posição política declaradamente individualista e avessa à intervenção estatal, a escravidão deveria terminar no país no âmbito doméstico e não com a promulgação de uma lei. Assim, discorrem as palavras generosas de Evaristo de Moraes:

“Haverá, aí, muitos propagandistas já esquecidos, ou ignorantes, da razão de ter sido ele excomungado por *escravocrata*... Foram os abolicionistas apaixonadamente injustos, como, em regra, sucede a todos que se inflamam por um ideal, não admitindo, no seu grêmio, senão os extremados, os intransigentes, *os que acreditam sem discutir*. Ora, Sílvio sempre foi por demais discutidor, para aceitar ideias feitas e soluções intangíveis (...) Pendia Silvio Romero para a solução particular, doméstica, *individualística* do problema, sem *direta intervenção do Estado*.”<sup>94</sup>

Mendonça sugere que esse posicionamento de Moraes foi parte de um esforço para retirar o estigma de *escravocrata* atribuído a seu amigo, Romero, apesar deste não ter poupado os

---

<sup>91</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 198.

<sup>92</sup> *Ibid.*, p. 201-203.

<sup>93</sup> Exemplo disso pode ser encontrado na escolha das citações que o rábula atribuiu a Romero, que segundo Mendonça, foi feita “numa operação similar à que realizava nas defesas nos tribunais”, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 286.

<sup>94</sup> MORAES, Evaristo. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 43.

africanos escravizados de classificações como: “rebeldes aos progressos intelectuais”, “estupidamente indolentes, estupidamente talhados para escravos.”<sup>95</sup>

Ao negar a imparcialidade exigida pela historiografia, resta perguntar por que teria Evaristo de Moraes omitido tais afirmações, embora fossem muito semelhantes às aquelas proferidas por Nina Rodrigues, quem o rábula tratava com ironia. Não se pode afirmar que tal escolha de omitir foi completamente motivada pela relação pessoal que ele tinha com aquele intelectual. Teria Moraes, mesmo que inconscientemente, feito uso de um recurso comum (até os dias de hoje pelas minorias sociais) ao se apropriar de termos que o definiam, como “mestiço”, para dar-lhes outro significado que não fosse depreciativo, mas sim de valorização e – por que não – de autopreservação?<sup>96</sup>

São questões que as fontes não são capazes de determinar, mas que, tendo em vista o caráter de superação presente em muitos dos escritos autobiográficos de Moraes, podem nos indicar alguns caminhos.

Apenas para encerrar o ponto da discussão racial, cabe destacar uma passagem interessante para a análise da condição de rábula. Durante a visita de Enrico Ferri ao Brasil no ano de 1910, o mesmo autor da escola italiana, de quem Evaristo de Moraes era um leitor e admirador<sup>97</sup>, se surpreendeu ao saber, pela advertência de uma carta anônima, que o rábula carioca “nem formado era, tratava-se de um simples rábula.”<sup>98</sup> Para a surpresa e

---

<sup>95</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. **Medo à utopia – O pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 212, *apud* MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 286-287.

<sup>96</sup> Recurso semelhante a este pode ser encontrado na obra do romancista baiano Jorge Amado. Tanto em *Tenda dos Milagres*, já referenciado em nota anterior, como em *Capitães da Areia* (talvez seu livro de maior sucesso), o autor parte de termos depreciativos encontrados em jornais ou inquéritos policiais de verdade para dar-lhes outro significado ao longo da obra ficcional. Exemplo claro disso está em *Tenda dos Milagres*, que apresenta em epígrafe um trecho de um relatório policial sobre o protagonista Pedro Archanjo que anuncia “Pardo, paisano e pobre – tirado a sabichão e porreta.” Nas últimas linhas do mesmo romance, estão esses mesmos termos, embora classificados como as principais qualidades de Archanjo e seus semelhantes. No caso de *Capitães da Areia*, a estratégia discursiva é um pouco diferente, mas segue princípios parecidos. Os protagonistas são os meninos moradores de rua em Salvador-BA, apresentados logo nas primeiras páginas por meio das cartas do *Jornal da Tarde*. Os remetentes caracterizam as crianças como arquétipos de “delinquentes”, “perversos”, “menores infratores” e esse é o ponto de partida da obra que conta a história individual de cada personagem, com nome, passado e aspirações. Certamente, Jorge Amado não foi o único a fazer uso desse recurso, mas não podemos deixar de notá-lo, pois foi a sua obra que deu início ao objetivo dessa pesquisa de encontrar alguma referência dos rábulas na cultura jurídica brasileira. Ver mais em AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

<sup>97</sup> Silva observa a condição de Evaristo enquanto leitor de Ferri, bem como dos demais autores da escola de criminologia italiana. Ver SILVA, Ana Paula de Barcelos da. **Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade**: Evaristo de Moraes (1871-1939). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, p. 17, 22.

<sup>98</sup> MORAES, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 25.

desapontamento do inimigo remetente, o criminalista italiano valorizou a condição, pois entendia que o autodidatismo era uma virtude que apenas engrandecia sua carreira profissional como advogado e escritor.<sup>99</sup>

Esse momento narrado por Evaristo de Moraes Filho também é lembrado por Mendonça, que considera a *rabulice* como um dos epítetos anunciados contra a posição de destaque que Evaristo de Moraes ocupava.<sup>100</sup>

Não é difícil imaginar que tal posição deveria incomodar muitas pessoas, sobretudo pelas suas origens social e racial, vagamente apresentadas até aqui, dentro de um país historicamente marcado pelo classismo e pelo racismo.

Enfim, bacharel...

Passados 22 anos de exercício regular da *rabulice*, com todos os percalços narrados até aqui e mais ainda aqueles que não couberam nas páginas deste trabalho, Evaristo de Moraes tornou-se bacharel em Direito (1916) pela antiga Faculdade de Direito Teixeira de Freitas (atualmente convertida em Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, em Niterói-RJ).<sup>101</sup>

No mesmo ano, aos 45 anos de idade, Moraes proferiu um discurso – muito provavelmente na condição de orador da turma que se formava – dentro de uma Faculdade Livre. O título de Faculdade Livre passou a ser concedido pelo Poder Legislativo em 1879 às instituições de ensino que cumprissem alguns requisitos legais, posteriormente alterados em 1891, durante a Reforma Benjamin Constant. Curiosamente, este modelo de ensino foi alvo de algumas críticas que se fundamentavam na pouca qualidade de tais cursos jurídicos, o que

---

<sup>99</sup> Ibid., p. 25.

<sup>100</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 255.

<sup>101</sup> São informações do site oficial da Universidade Federal Fluminense: “Fundada em 3 de junho de 1912, na cidade do Rio de Janeiro, então capital da República, sob o nome de Faculdade de Direito Teixeira de Freitas. Em 1915, fundiu-se com a Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, passando a funcionar na cidade de Niterói. Em 1920, com o registro de seu novo Estatuto, passou a se chamar Faculdade de Direito de Niterói. Em 1936, houve a federalização da Faculdade, sendo incorporada ao Ministério da Educação e Cultura. A partir de 1960, passou a integrar, juntamente com outras quatro faculdades federais já existentes em Niterói, a criada Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ). Finalmente, em 1965, com a homologação do nome atual da UFF, assumiu até os dias atuais a denominação de “Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.” Disponível em <http://www.uff.br/?q=setor/faculdade-de-direito>. Acesso em 7.11.2019.

trouxe resultados negativos para a recepção desses diplomas no mercado de trabalho, pois aqueles que vinham das Faculdades de Recife ou São Paulo tinham mais prestígio.<sup>102</sup>

Esse aspecto não foi esquecido por Moraes em seu discurso. Pelo contrário, pois Mendonça revela uma intencionalidade já observada em outros momentos nos quais o rábula buscava preservar a sua própria condição de provisionado e autodidata, estabelecendo claras distinções entre os colegas de profissão (diplomados ou não) que não correspondiam com as expectativas de uma boa atuação forense. Para além da polarização bacharel-rábula, tudo indica que Evaristo acreditava na existência de “bons” ou “maus” profissionais, independentemente da formação recebida.<sup>103</sup>

Passadas as saudações habituais de um discurso solene, que fez questão de publicar na íntegra e na forma de capítulo final das suas *Reminiscências*, Evaristo de Moraes logo se dedicou a citar o bacharelismo. Diante das críticas que escutara ao longo de toda a carreira devido à condição de rábula e dos possíveis apelos para que se tornasse “enfim, bacharel”, reconheceu que ele e todos os seus colegas de turma já eram profissionais respeitados muito antes de vestirem a beca. Contudo, essa afirmação não desmerece a Faculdade que o formava, pois não faltaram elogios ao seu professor fundador Joaquim Abílio Borges, a quem Evaristo classificou como “educador emérito”, “professor ilustre” e “preclaro jurista”.<sup>104</sup>

Os adjetivos generosos dedicados ao professor acompanharam as críticas duras a dois principais problemas apontados pelo formando: o conservadorismo e os ataques ao direito de defesa. Com o intuito de constatar que, prestes a comemorar um século de existência, a academia brasileira dava provas de sua qualidade, ele recuperou os pensamentos conservadores e pessimistas do início do século XIX, quando muitos duvidaram da “seriedade do ensino indígena”<sup>105</sup>.

---

<sup>102</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 256-257.

<sup>103</sup> Ibid., p. 258.

<sup>104</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 220.

<sup>105</sup> Nessa época, um dos significados atribuídos ao conceito “indígena” era aquele que caracterizava algo como atrasado, incivilizado, diante do qual o Brasil, país que alcançava a modernidade do século XX, deveria se afastar. No caso específico em nota, trata-se de um ponto de vista depreciativo com relação à criação, por lei, das faculdades de Olinda e São Paulo, em 1827. Esse mesmo conceito também foi encontrado no trabalho de Adriana Gomes, que analisa as discussões legislativas que almejavam retirar a prática do Espiritismo, considerado por alguns parlamentares como “crime indígena”, do Código Criminal de 1890. Ver GOMES, Adriana. **Um "crime indígena" ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)**. Rio de Janeiro, 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

Apesar de não ter verbalizado, presume-se que uma dessas provas de sucesso seria justamente a sua formatura, o que não seria nenhuma surpresa para a valorização de si próprio, observada quase como um padrão na escrita de Evaristo de Moraes. Ao mesmo tempo, ele reconheceu que a falta de uma formação acadêmica nunca o impediu de exercer a advocacia, embora tenha ocasionado dificuldades.

Com relação ao direito de defesa, Evaristo evocou não só o professor Borges, como também Rui Barbosa, a quem deu o título de “orgulho vivo do Bacharelismo”<sup>106</sup> (com letra maiúscula).

Por fim, resgatou a experiência histórica posterior à Revolução Francesa, quando a assembleia dos jacobinos convencionou que a convicção dos crimes de traição estaria numa espécie de consciência coletiva e não nas provas testemunhais. Para o orador, aquele acontecimento do final do século XVIII causara o que denominou de “monstruosa semente”<sup>107</sup>.

Estaria ele, de pé naquele momento diante do público atento, se lembrando dos ataques que ouvira contra a advocacia, nos quais se reproduzia o pensamento de que somente alguns eram merecedores de defesa nos tribunais? O fato é que essa não é a primeira vez em que a História aparece na obra de Evaristo de Moraes como um recurso para se entender o tempo presente. Foi o que concluiu também Mendonça, pois, segundo a biógrafa, “ao abordar a história, Evaristo de Moraes visava extrair dela as lições que o passado poderia proporcionar para ação política no presente.”<sup>108</sup>

A relação de Evaristo de Moraes com História não se resumiu às digressões dos discursos, mas resultou em um notável esforço historiográfico. Seus últimos livros, com destaque para *A Campanha Abolicionista* (1924), se dedicaram a registrar momentos históricos dos quais ele também havia sido testemunha ocular. Esse impulso pela historiografia deve ser considerado com reservas, pois estava fortemente atrelado ao seu posicionamento político. Foram muitos os textos em formato semelhante ao de manifesto que Evaristo escreveu para defender suas posições no campo da política. Entretanto, Mendonça alerta que o autor não abandonou tão facilmente o rigor metodológico:

---

<sup>106</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 224.

<sup>107</sup> Ibid., p. 225.

<sup>108</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 362.

“Entre os textos de militância nos quais incorporava os ensinamentos da história e o texto historiográfico que produziu sobre a campanha abolicionista, entretanto, existe uma distinção fundamental. Nos textos de pregação militante, Evaristo trazia – deliberada e explicitamente – a história para o campo de política, ou seja, para as disputas nas quais procurava interferir. Seu texto historiográfico, ao contrário, aspirava à neutralidade da ciência.”<sup>109</sup>

Essa relação direta com a política será objeto de análise do próximo capítulo, sem antes pontuarmos a breve atuação docente de Evaristo de Moraes. Afinal, em 1938, ele foi nomeado professor de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil (atualmente integrada à Universidade Federal do Rio de Janeiro), onde lecionou por um ano até sua morte, em 30 de junho de 1939. No fim da vida, a mesma academia da qual, por uma razão ou por outra, se distanciara durante a juventude, o acolheu para que pudesse contribuir na formação de outros jovens, futuros bacharéis.<sup>110</sup>

---

<sup>109</sup> Ibid., p. 356.

<sup>110</sup> Ibid., p. 501.



### CAPÍTULO 3 – A ATUAÇÃO POLÍTICA DE EVARISTO DE MORAES

Foi também na política que Evaristo de Moraes encontrou campo para colocar suas ideias em prática. Na verdade, é possível afirmar que o fazer político sempre esteve presente na vida do rábula carioca, caminhando lado a lado com sua atuação enquanto advogado, jornalista e historiador. Ainda jovem, quando contava aproximadamente 17 anos de idade, já participava dos círculos do movimento republicano da capital carioca. Integrou a redação do periódico *O Republicano*, propagandista do Manifesto Republicano, ao lado de Felisbelo Freire, Silvio Romero e outros. Neste jornal, em novembro de 1888, escreveu um artigo contendo duras críticas à Monarquia brasileira, dentre as quais destacamos:

“São três degraus de um patíbulo que há de enforcar a Monarquia. Estamos no extremo de uma era de opressões, de desleixos e de licenças, ferindo de um lado, e do outro saqueando a mais pequena partícula de brio. Pedro II, o sábio; Isabel I, a beata; Pedro III, o neo-sábio dão ao povo o espetáculo bem triste de uma família de desassiados. (...) É preciso que o povo se convença de que a Monarquia não tem tradições aqui; de que ela é a planta exótica mais envenenadora; de que tudo quanto é negro na História lhe é devido, até a própria escravidão moderna; de que Pedro I não foi mais que um especulador banal e Pedro II um sabedorrão sem fortuna, por outra parte. Nós não queremos nem o Sr. Pedro II, nem a senhora D. Isabel I, nem o principote Pedro III. (...) D. Isabel já provou, à saciedade, que não tem *sedução* política, que foi predicado das rainhas de todos os tempos; S.A. é muito burguesinha, para saber pisar nos tapetes aristocráticos da vida monárquica. As festas, o piano e o canto fazem parte da vida de S.A., e eu chego a acreditar que o feito de 13 de maio foi mais um pretexto de festanças do que qualquer outra coisa.”<sup>111</sup>

As palavras de quem testemunhava as transições que marcaram as últimas décadas daquele século XIX iluminam algumas questões interessantes sobre os movimentos republicano e abolicionista. Apesar do senso comum considerar, muitas vezes, esses movimentos como irmãos de uma só causa política, as fontes demonstram que foram inúmeras as tensões e cisões existentes no seio das revoluções daquela época. Não por acaso, a crítica que Evaristo faz ao 13 de maio, data de assinatura da Lei Áurea, para ele, um “pretexto de festanças”, esteve presente nas linhas enfurecidas daquele jovem radical.

#### Abolicionismo e Republicanismo

Angela Alonso estuda o movimento abolicionista brasileiro entre os anos de 1868 e 1888, destacando as diferentes fases da luta política que contribuíram para a libertação dos escravos no Brasil. A socióloga da Universidade de São Paulo recupera documentos que comprovam os

---

<sup>111</sup> MORAES, Evaristo de. **Da Monarquia para a República (1870-1889)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, p. 3-4.

caminhos distintos tomados por abolicionistas e republicanos depois da Lei Áurea. A autora descreve, por exemplo, o insulamento de líderes políticos como André Rebouças, Joaquim Nabuco e José do Patrocínio, que “ficaram monarquistas enquanto a maioria dos ativistas se alistou no republicanismo”<sup>112</sup>. Dentre essa maioria, ressalta-se, estava o rábula Luis Gama.

Evaristo de Moraes, testemunha ocular de seu tempo, vai ao encontro do pensamento de Alonso a respeito da (des)harmonia entre os militantes de ambos os movimentos. Para ele, as rachaduras no Partido Republicano começaram a aparecer na medida dos personalismos que compunham aquele movimento político. Confirmando o pensamento da socióloga contemporânea, Moraes sugere uma lógica, sem deixar de dar nomes aos responsáveis: “De quem se dizia republicano supunha-se, logo, ser, também, abolicionista, embora a recíproca, nem sempre fosse verdadeira: André Rebouças e Joaquim Nabuco foram abolicionistas de primeira hora, mas eram e ficaram sendo monarquistas”<sup>113</sup>.

Além dessa disputa, sobre a qual muito já foi escrito na literatura, Alonso também constata a atuação desses homens na campanha propagandista. A “fase das flores”, como denomina a autora, foi responsável por lotar os principais teatros da capital com matinês de óperas, originais ou adaptadas, apresentadas especialmente em prol da causa abolicionista. A utilização da linguagem artística enquanto ferramenta de transformação social pela política não é uma novidade na História das civilizações, mas talvez tenha encontrado alguma peculiaridade nos trópicos. Numa ocasião, a soprano russa Nadina Bulicioff, simpática à causa abolicionista que conquistara artistas em todo o mundo, entregou cartas de alforria em cena aberta para mulheres reais escravizadas, levando o público à euforia.<sup>114</sup>

Ainda que falte uma análise mais aprofundada desse fenômeno interessantíssimo para a historiografia do Teatro brasileiro, curioso notar que Mendonça também observa em Evaristo de Moraes um caráter entusiasta com relação à propaganda. Para o rábula, a propaganda era uma ferramenta pedagógica, “no sentido de transformar e conscientizar os indivíduos sobre os seus ‘reais interesses’”<sup>115</sup>.

---

<sup>112</sup> ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 365.

<sup>113</sup> MORAES, Evaristo de. **Da Monarquia para a República (1870-1889)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, p. 59.

<sup>114</sup> ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 13.

<sup>115</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 318.

Imbuído de uma missão educativa na política, Evaristo de Moraes parece ter espelhado sua atuação enquanto advogado nas experiências pretéritas que buscaram encontrar não apenas nos meios de comunicação, mas também na Lei e na Justiça, uma solução para os problemas sociais. Parte desse posicionamento fica claro na sua avaliação sobre a Lei Áurea, que classificou como “a Lei [que] evitou a revolução”<sup>116</sup>. Apesar de adepto à causa socialista de cunho revolucionário, como veremos a frente com mais detalhes, Evaristo não acreditava na guerra civil como um meio de solução dos conflitos políticos. Esse posicionamento pacifista, ao mesmo tempo que valoriza a Lei Áurea, também a critica pela maneira com que os republicanos, de fato, conduziram a transição governamental. Para ele, a República era uma obra inacabada, sobre a qual ele nutria uma certa desilusão.<sup>117</sup>

No tocante à Justiça, apesar de constatar que as penas dos juízes foram, em muitos casos, inimigas dos cativos nas ações de liberdade e de manutenção do cativo<sup>118</sup>, Moraes concluiu, concomitantemente, que a toga também serviu como um “asilo seguro”. Isso porque, na sua visão, existiram advogados que levaram ao juízo doutrinas jurídicas favoráveis à liberdade de maneira “persistente” e “generosa”<sup>119</sup>. Vale ressaltar que, tal como um juiz de direito, Evaristo também faz justiça e reconhece a importância da atuação de juízes sensibilizados com a causa abolicionista, que acolherem os pedidos dos aguerridos advogados.<sup>120</sup>

Sobre esse assunto, Grinberg destaca que quase a metade dos processos aos quais ela teve acesso e que chegaram à Corte de Apelação no Rio de Janeiro do final do século XIX tiveram a liberdade como sentença final. Esse resultado, cuja causa não pode ser exatamente determinada, demonstra que as sentenças em primeira instância eram constantemente alteradas na segunda instância. Tanto no intuito de manter a condição de escravo, quanto de conceder a liberdade. Ao confrontar as fontes, a autora conclui que o tribunal – e, portanto, o Estado brasileiro – teve papel decisivo no destino de senhores e escravos. Tudo isso em um contexto em que não havia direito positivo consolidado no país e a origem social privilegiada dos

---

<sup>116</sup> MORAES, Evaristo de. “Ainda à propósito”. In: O socialismo brasileiro *apud* MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 349.

<sup>117</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 350-351.

<sup>118</sup> Sobre as ações de manutenção do cativo, solução jurídica encontrada pelos senhores de escravos para garantir suas propriedades no contexto de disputa pré-abolição, ver mais em GUEDES, Roberto. Parentesco, Escravidão e Liberdade (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 233-263, jan/jun 2011.

<sup>119</sup> MORAES, Evaristo. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 151.

<sup>120</sup> *Ibid.*, p. 151-183.

magistrados na Capital, “muitas vezes a léguas de distância da cidade onde correu a primeira parte do processo”<sup>121</sup>, exerciam considerável influência no teor das decisões.<sup>122</sup>

A crença na Lei e na Justiça como forma pacífica de resolução de conflitos, sem que houvesse derramamento de sangue, merece destaque no pensamento histórico de Moraes, que enaltece a existência de um “Clube dos Advogados contra a escravidão”<sup>123</sup>, fundado em abril de 1884. Mendonça também resgata essa experiência histórica e destaca que “os rábulas não foram esquecidos”<sup>124</sup> do texto de Moraes, que, por sua vez, cita as atuações do provisionado Eduardo Carigé e do solicitador Domingos Gomes dos Santos, este também chamado de “o Radical”.<sup>125</sup> Teriam sido esses homens parte da inspiração de Evaristo para atuar como rábula criminalista, anos depois? Ou teria ele, já um advogado consagrado, encontrado nessas figuras históricas mais um suporte para apoiar sua *rabulice* no contexto de debates a respeito da liberdade profissional? São questões interessantes que nos remetem aos anos em que a sua atuação política propriamente dita esteve atrelada à causa dos trabalhadores operários.

#### A causa operária

Foi depois de defender o curandeiro do Catete, mas ainda no seu período de *rabulice*, que Evaristo de Moraes atuou de maneira mais contundente em prol dos operários do Porto do Rio de Janeiro. Conforme indica Mendonça, o período entre 1903 e 1908 foi o mais turbulento em termos de mobilização operária na capital da República. Os mesmos anos em que o rábula, já um velho conhecido dos jornais pela defesa dos “criminosos”, nas palavras da biógrafa, “conjugou de maneira muito estreita atuação profissional e militância política”<sup>126</sup>.

Nesse contexto, a Polícia se encontrava no centro das principais críticas feitas por Moraes à atuação contra as classes trabalhadoras. Conhecidos pela violência com que tratavam os manifestantes, os policiais lhes atribuíam uma classificação vulgar, isto é, considerando a todos os trabalhadores como desocupados e causadores de desordem. Sem contar a maioria negra

---

<sup>121</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 25.

<sup>122</sup> Ibid., p. 24-27.

<sup>123</sup> MORAES, Evaristo. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 171.

<sup>124</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 339.

<sup>125</sup> MORAES, Evaristo. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 172-173.

<sup>126</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 97.

dentre os trabalhadores portuários, vítimas constantes da truculência de uma sociedade ainda acostumada com os castigos físicos legalizados do século anterior.<sup>127</sup>

Dentre os esforços feitos por Evaristo de Moraes no combate à essa violência institucionalizada, destacam-se a sua atuação não só como advogado, mas também como doutrinador.<sup>128</sup> É por isso que muitos juristas consideram a publicação de *Apontamentos do Direito operário* (1905) como a primeira obra brasileira a tratar das questões jurídicas referentes aos direitos dos trabalhadores e, por conseguinte, da disciplina trabalhista como um todo. Para alguns juristas, Evaristo de Moraes é o fundador do Direito do Trabalho no Brasil, ao menos no campo teórico.

A visão pacifista e legalista que dominava o movimento operário naqueles anos iniciais do século XX condiziam com a forma de Evaristo pensar o Direito. Como já vimos, o advogado acreditava na Lei como forma de assegurar transformações sociais sem que se recorresse à violência física. Portanto, para ele, permanecer ao lado dos grevistas era um dever pessoal, desde que as ações decorrentes da greve fossem pacíficas.<sup>129</sup>

É cediça a visão coletiva com que os advogados de sindicato operavam, em oposição à atuação individual dos escritórios de advocacia. Merece atenção, contudo, a atuação curiosa de Evaristo de Moraes, que parece ir além desse senso de coletividade junto aos sindicalistas. Isto porque, conforme revela Mendonça, ocorreu uma confusão em respeito à natureza de Moraes, ora mandatário ora líder, dentro daqueles grupos militantes. Nas palavras da autora

“(…) a atuação do advogado, mesmo em termos estritamente profissionais, já assumia contornos eminentemente políticos. No caso de Evaristo de Moraes, entretanto, essa influência parece extrapolar em muito esse aspecto. O que à primeira vista poderia parecer a inserção de um profissional numa instituição para a qual se tornava imprescindível o trabalho do advogado, num contexto de confronto e de greve, tomava características de liderança. O papel de Evaristo se confundia com o dos próprios trabalhadores mobilizados.”<sup>130</sup>

Essa confusão, que conferiu a Evaristo uma atuação profissional de “natureza extremamente politizada”<sup>131</sup>, foi observada pelos atores sociais da época. Foram muitos os ataques destinados ao rabula, com acusações que incluíram o mercenarismo e a

---

<sup>127</sup> Ibid., p. 102.

<sup>128</sup> Ibid., p. 103.

<sup>129</sup> Ibid., p. 108.

<sup>130</sup> Ibid., p. 111-112.

<sup>131</sup> Ibid., p. 115.

autopromoção.<sup>132</sup> Essas intrigas, descritas por Mendonça, acabavam por distanciar Moraes das lideranças operárias, com destaque para o ano de 1908, aproximadamente.<sup>133</sup>

Esse distanciamento, que não interrompeu o projeto teórico do rábula em favor dos direitos dos operários, foi causado também pelo apoio político que investiu Evaristo de Moraes ao então candidato à Presidência da República, Rui Barbosa. É o que sublinha Mendonça, que também analisa esse momento considerável da atuação política do rábula criminalista.<sup>134</sup>

Antes, faz-se mister pontuar a atuação política declaradamente socialista de Evaristo de Moraes. Não só isso, pois o rábula também defendeu anarquistas e comunistas<sup>135</sup>, sem, contudo, declarar sua desaprovação à Revolução Russa (1918), sobre a qual não via a “ambiência necessária para um movimento igual”<sup>136</sup> no Brasil. É o que comprova Mendonça:

“Desde os anos 1890, Evaristo engajara-se no esforço de formação e consolidação desses partidos [socialistas], que foram vários e tiveram em geral uma duração bastante efêmera: em 1890, como já vimos, agregou-se ao Partido Operário, do qual se tornou orador; em 1902, participou da fundação do Partido Socialista Brasileiro, nascido no II Congresso Socialista Brasileiro; em 1909, fez parte do grupo que fundou o Partido Operário Sindicalista, organizado em uma reunião realizada na sede do sindicato dos estivadores e da Resistência dos Cocheiros, entidade da qual Evaristo participava como filiado e advogado; em 1917, participou da fundação do Partido Socialista do Brasil, pelo qual concorreu a deputado federal em 1918, sem conseguir ser eleito.”<sup>137</sup>

Apoiar Rui Barbosa, portanto, era uma ação política que aparentemente denotava uma renúncia aos valores socialistas. Isso porque o jurista baiano era, por sua vez, declaradamente liberal e não compactuava com os princípios socialistas. Pelo contrário, pois chegou a refutá-los consideravelmente ao repetir que “nunca fui, nem sou socialista, e ninguém está mais longe de o ser”<sup>138</sup>.

A concórdia com que o socialista Moraes e o liberal Barbosa, moderadamente, apoiaram um ao outro teve objetivos políticos muito claros. Em 1909, durante a campanha civilista que buscou elevar a “Águia de Haia” à Presidência da República, Rui contou com o manifesto apoio

---

<sup>132</sup> Ibid., p. 117.

<sup>133</sup> Ibid., p. 119.

<sup>134</sup> Ibid., p. 120.

<sup>135</sup> Ibid., p. 328.

<sup>136</sup> Ibid., p. 333.

<sup>137</sup> Ibid., p. 327.

<sup>138</sup> BARBOSA, Rui. O dever do advogado. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999, p. 39-40 *apud* MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 335.

de Evaristo, como já vimos. Alguns anos mais tarde, em 1917, quando se candidatou a deputado federal e apresentou um programa de campanha conciliador, Evaristo teve o apoio de Rui.<sup>139</sup>

Ainda assim, o aperto de mãos entre os amigos adversários no espectro político foi visto com péssimos olhos pelos socialistas mais radicais, que possivelmente viram na figura de Evaristo de Moraes um traidor.

Disputas à parte, pode-se concluir que a trajetória política foi impulsionada por verdadeiros projetos de país, que, sem se esquecer da causa social, viam no Estado uma plataforma de intervenção para a transformação da sociedade. Além disso, nota-se em Moraes uma figura cuja vida pública na política foi marcada pela defesa de uma legislação capaz de proteger os grupos mais fragilizados da sociedade. Essa postura fica clara na campanha para deputado federal, em 1917, e na atuação como Ministro de Estado nos anos finais de sua vida.<sup>140</sup>

---

<sup>139</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 335.

<sup>140</sup> Por se tratar de um momento em que Moraes já não era mais rábula, pois havia se tornado bacharel em 1916, como vimos no capítulo anterior, optamos por retirar essa análise desse trabalho de monografia.

## CAPÍTULO 4 – A ATUAÇÃO JURÍDICA DE EVARISTO DE MORAES

É certo que a atuação de Evaristo de Moraes nos tribunais não se resumiu a um único caso. Tratamos de trazer o processo que acusou Domingos Ruggiano de exercitar ilegalmente a Medicina porque acreditamos ser este um meio profícuo de abordar outras questões concernentes ao mesmo momento histórico. Nessa abordagem, não é possível pensar o processo como uma fonte isolada, mas sim conectada com outras fontes primárias e secundárias, capazes de complementar as análises pretendidas. Por exemplo, uma cena significativa e que raramente consta em algum processo judicial é o momento em que advogado e cliente se encontraram pela primeira vez. Sobre esse encontro, Moraes pede ao leitor das suas memórias que imagine Ruggiano como:

“um homem alto, de cor branca, muito pálido, longos cabelos anelados, barba à nazareno, olhar penetrante e firme, falando um misto de português, italiano e espanhol – ter-se-á a figura de Domingos Ruggiano, que se me apresentou, no escritório, no final de 1900, pedindo o livrasse de uma condenação, já imposta, por exercício ilegal da Medicina.”<sup>141</sup>

Considerando as *Reminiscências* como uma dessas fontes complementares – guardando as devidas ressalvas já tratadas nos capítulos anteriores –, encontramos uma descrição digna de um literato adepto do Romantismo. Ao traçar em detalhes o perfil fenotípico do curandeiro, este não por acaso semelhante aos profetas da Idade Antiga, Moraes contribui para a construção de um tipo messiânico peculiar. Apesar disso, tal como veremos a seguir, “Mão Santa” não foi um caso único na capital carioca, profundamente marcada pelas experiências do “Além-Túmulo”.

Além disso, a escolha em descrever o seu cliente com elementos que coincidem com o imaginário social do próprio Cristo garante ainda mais, além do status de mártir, a importância que se dava à aparência física naquela sociedade. Nesse contexto, a origem racial foi uma das principais razões pelas quais a imprensa – e não o Judiciário – se destacou como um dos atores sociais que fez diversos ataques à condição de rábula de Evaristo de Moraes, com o objetivo maior de cumprir com uma agenda moralista e civilizatória.

---

<sup>141</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 129.



## A imprensa como campo de batalha

No contexto dos ataques que buscavam deslegitimar a condição de rábula em Evaristo de Moraes, a imprensa cumpre um papel fundamental. Isso porque não foi encontrada nos autos do processo judicial aqui analisado nenhuma referência depreciativa ao trabalho do rábula por nenhum dos atores (incluindo juízes, desembargadores, promotores, escrivães etc.). Tampouco foram encontradas quaisquer referências deste tipo na literatura secundária referentes à esfera judiciária. Pelo contrário, pois ao que indicam as fontes, os magistrados costumavam aceitar o trabalho de Moraes e de outros rábulas nos tribunais. Inclusive, muitas das cartas de provisão eram concedidas justamente pelas canetas dos juízes e de outros membros do alto escalão administrativo, tal como já observado no capítulo anterior dedicado à cultura jurídica brasileira.

Essa relação de tranquilidade com a justiça não foi encontrada, contudo, na relação com a imprensa. Trabalhos como os de Tania Bessone revelam uma atuação forte da imprensa, sobretudo nos primeiros anos da República na cidade do Rio de Janeiro. A historiadora revela que as tensões que envolviam a capital (fraudes eleitorais, violência policial, aumento da miséria e péssimas condições de saneamento) conviviam com uma política civilizatória de transformação do espaço urbano com inspiração europeia (ampliação de avenidas e alamedas, construção do Teatro Municipal etc.). A imprensa, por sua vez, contribuiu significativamente ao divulgar, analisar e denunciar os mais diversos acontecimentos daquele contexto urbano.<sup>142</sup>

Nesse contexto de valorização da imprensa enquanto meio de comunicação, no qual os processos judiciais tinham um lugar de destaque – algumas vezes os autos eram reproduzidos na íntegra –, diversos foram os artigos de jornal encontrados nos quais publicaram-se ataques à condição dos rábulas, quase sempre atribuindo sentido pejorativo com relação ao termo. Nem mesmo a curta carreira de jornalista de Evaristo de Moraes, no início da juventude, o impediu de ser atacado nos principais periódicos da época.

Foi o que ocorreu no caso polêmico das “madalenas impenitentes”, narrado nas manchetes dos jornais “O Paiz” e “Cidade do Rio” durante uma campanha jornalística que já acontecia desde o ano de 1896. Na ocasião, aquele periódico denunciava a cafetinagem e a

---

<sup>142</sup> FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. A imprensa e o contexto da Revolta da Chibata: história e historiografia. *Antíteses*, Londrina, v. 3, p. 11-23, 2010.

prostituição, práticas que para os editoriais eram consideradas um mal social que aviltava a capital da República.<sup>143</sup>

Em um dos capítulos das *Reminiscências*, Evaristo de Moraes escreve a sua versão sobre esse mesmo caso, que o tornou conhecido pela repercussão popular nas ruas da cidade. Muito embora existam divergências nos fatos narrados pelos jornais e pelo rábula, este não será o nosso objeto de análise. Importa, nesse momento, observar, a partir desse caso específico, que uma das principais linhas argumentativas escolhidas pela imprensa para atacar a atuação de Evaristo de Moraes caía sobre a sua condição de rábula.<sup>144</sup>

Em síntese, o delegado da 4ª Circunscrição, o Sr. Luís Bartolomeu de Sousa e Silva, fora influenciado pela campanha jornalística de cunho notadamente moralista que descrevia as prostitutas como “rameiras nojentas”, “messalinas amarrotadas”, “gangrenosas úlceras a correr a sociedade fluminense”<sup>145</sup>, entre outros fortes adjetivos. Se a questão era descrita pelos jornais como uma doença, o delegado decidiu, por conta própria, aplicar um remédio. Sendo assim, resume a historiadora Joseli Mendonça que Luís Bartolomeu

“passou a promover a ‘limpeza’ nas ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro, Praça Tiradentes e adjacências. (...) Como contariam as mulheres depois, o delegado com alguns ajudantes passavam de casa em casa, convocando as mulheres a mudarem-se e recolhendo ao ‘xadrez’ as mais incautas.”<sup>146</sup>

Ocorre que, não muito depois, o rábula Evaristo de Moraes entrou em juízo em defesa das prostitutas que haviam sido destratadas pelo delegado de polícia. O instrumento legal escolhido pelo advogado criminalista foi o *habeas corpus*, fundamentado pelos princípios constitucionais da liberdade garantida a nacionais e estrangeiros – afinal, duas das mulheres que o procuraram eram austríacas radicadas no Brasil – e da legalidade, pois *ninguém deve ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*. Os argumentos contidos na petição foram absolutamente acatados pela sentença do juiz, que concedeu a liberdade para 61 mulheres, condenou a Fazenda Nacional a pagar as custas e ainda ordenou

---

<sup>143</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 65.

<sup>144</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 83-88.

<sup>145</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 71.

<sup>146</sup> *Ibid.*, p. 70.

que uma cópia da decisão fosse enviada para a autoridade policial, que já havia deixado o cargo de delegado, muito provavelmente pela repercussão negativa gerada pelo caso.<sup>147</sup>

Se a simples impetração do *habeas corpus* já havia exaltado os ânimos dos jornais, que descreveram a presença das prostitutas em audiência com palavras bastante desagradáveis, a decisão surpreendente do juiz os enfureceu<sup>148</sup>.

Foi quando *O Paiz*, com apoio do *Cidade do Rio*, organizou verdadeiras manifestações (*meetings*), convocadas com data e hora nas páginas dos jornais para protestar contra a decisão do Judiciário. Quando perguntados, os organizadores diziam que respeitavam sim o juiz, pois estariam apenas exercendo o seu direito de discordar, sem maiores agressões. O respeito ao magistrado, contudo, não foi observado no tratamento dado ao advogado de defesa.<sup>149</sup>

Na mira dos articulistas, estava a figura de Evaristo de Moraes, o “constituente das meretrizes”. As acusações incluíram questionamentos maliciosos sobre a origem dos benefícios financeiros que ele estaria recebendo pelo trabalho de defender aquelas mulheres, ataques morais à sua pessoa e atribuições de incompetência técnica com relação à sua condição de rábula. Nesse sentido, Mendonça conclui que

“(…) o advogado era apresentado como o representante de uma ‘rabulice sem escrúpulos’, que buscava ‘conquistar reputação entre essa gente desclassificada’. Era equiparável aos caftens que exploravam as prostitutas tirando delas seu sustento. Faltava ao advogado a ‘inteligência dos técnicos’, a dignidade de ‘labutar nas esferas superiores’, a probidade de ‘escolher causas’; ao invés disso, apresentava a pretensão de querer ‘debater juridicamente a inocência do gatuno, a honestidade do cáften, a ingenuidade do tavoleiro e o direito da obscenidade.’”<sup>150</sup>

Esses ataques elaborados por uma imprensa que, como vimos, dava bastante atenção para as causas judiciais tiveram não só uma, mas várias respostas contundentes de Evaristo de Moraes. Citaremos, pois, algumas delas selecionadas por Mendonça, que as considerou das mais enfáticas publicadas no *Jornal do Comércio* e que revelam uma postura irrenunciável do rábula criminalista:

“não fujo à tentação de liquidar essa tão falada história do meu doutoramento, que é a preocupação dos bachareletes a quem tenho desmoralizado em juízo e dos invejosos ineptos. Não se preocupam com o exercício da minha profissão os juízes mais ilustrados desta Capital que perfeitamente me conhecem e, se não consideram *notabilidade* (porque não o sou), em todo caso afirmam de maneira franca e

---

<sup>147</sup> Ibid., p. 77.

<sup>148</sup> Ibid., p. 74-77.

<sup>149</sup> Ibid., p. 77-78.

<sup>150</sup> Ibid., p. 80.

inequívoca minha relativa competência diante da quase geral incompetência do bacharelismo das últimas fornadas, bem pouco provido de advogados futuros.”<sup>151</sup>

“Não saí de um balcão de armarinho ou de taverna para advogar, nunca carreguei papéis de outros advogados, nunca fui rato de cartório. Antes de advogar exerci o magistério e em colégio como o do Mosteiro de S. Bento; estive ativamente na imprensa e na tribuna da propaganda onde me conheceu o redator chefe d’O Paiz. Para que, pois, levantar esta questiúncula de solicitador?”<sup>152</sup>

“Bem que tenho reparado que certa imprensa costuma retirar o título Dr. que nas notícias forenses vem junto ao meu nome. É uma pequenez de que só podem ser capazes bacharéis sem causas ou jornalistas despeitados que me supõem enriquecido no Foro enquanto eles continuam na posição de noticiaria (muito honrosa é certo). No entanto, estes mesmos apelidam *doutores* a homens diplomados mas aos quais o Governo somente apelida bacharéis. E qualquer bacharel em ciências sociais, recém formado por qualquer academia é doutor para *O Paiz* e para outros órgãos.”<sup>153</sup>

Da leitura dessas palavras, não restam dúvidas de que a condição de rábula estava em disputa naquela sociedade oitocentista. A defesa que Moraes faz de si próprio suscita uma série de questões que incluem a própria noção que ele tinha do bacharelismo no Brasil. Na sua visão, a “incompetência” dos bacharéis “recém formados”, em alguma medida, contrastava com o reconhecimento que o juiz conferia a ele, um rábula. Pois, afinal, o magistrado havia acatado todos os argumentos de defesa, por mais que tivessem sido massacrados pela opinião pública veiculada nos periódicos. Parece que Moraes já concluía, desde aquela época, que o diploma de bacharel carregava um simbolismo próprio de *status* social ao invés de garantir a qualidade do serviço prestado pelo profissional diplomado. Uma conclusão muito próxima daquela que já vimos anteriormente no trabalho de Schwarcz e que também se aproximará das seguintes observações sobre a liberdade profissional.

O que nos interessa, sobretudo, é constatar essa postura ofensiva da imprensa para com a *rabulice* de Evaristo de Moraes. Nada impediria, portanto, que outras batalhas entre rábulas e jornais da época tivessem sido travadas nesses ou em outros termos, nesse ou em outro momento histórico. Essa hipótese é fortalecida por outra observação de Mendonça, na qual a autora analisa as críticas endereçadas à *rabulice* dos advogados de defesa nos jornais, dentre as quais, cita-se: “a esses ‘leigos na arte e na ciência’ do direito criminal, indigitavam os críticos, restava mobilizar os ‘fogos de artifício da oratória, convencendo o júri com ‘argumentos de rábula’”<sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> MORAES, Evaristo. **A polícia e o vício – Questão pessoal**. Jornal do Commercio, 23 de maio, 1896 *apud* MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007, p. 82-83.

<sup>152</sup> *Ibid.*, p. 82.

<sup>153</sup> *Ibid.*, p. 83.

<sup>154</sup> *Ibid.*, p. 217.

Ainda no que tange ao caso das prostitutas, conquanto se saiba que este tratava de um tema fomentador de uma discussão fortemente moralista para os costumes daquela época, a rapidez e a facilidade com que os artigos criticaram ferozmente a condição de Moraes chama novamente a atenção para o uso do termo “rábula”. Mais uma vez, essa palavra não foi encontrada em nenhum documento oficial do Estado ou normativa jurídica, o que sugere que sua aplicação estava concentrada na coloquialidade.

#### “Mão Santa” chega na Corte de Apelação

Decorrido pouco mais de um ano desde a prisão em flagrante, no dia 20 de novembro de 1901, ocorreu a audiência na Corte de Apelação, na qual a turma de desembargadores decidiria, em segunda instância, pela absolvição ou condenação de Domingos Ruggiano. Como aludido no início deste capítulo, apesar de peculiar, o curandeiro do Catete não era o único a se dedicar às curas espirituais na cidade do Rio de Janeiro daquela época, pois foram encontradas em diferentes fontes, inclusive do próprio Moraes, evidências da existência de praticantes da cura fluídica espalhados pelas diversas zonas da capital.<sup>155</sup>

Esses casos eram comuns até mesmo para a vida privada de Moraes, que inicia o capítulo “Nos domínios do desconhecido” das suas *Reminiscências* de forma categórica: “Nunca se me apaga da memória a impressão do meu primeiro contato com o Espiritismo”<sup>156</sup>. Em seguida, conta a história de quando foi surpreendido pelas revelações de um médium na Rua da América, quando tinha aproximadamente quinze anos de idade. O espanto cheio de dúvidas daquele jovem adolescente, que provavelmente ainda trabalhava como professor auxiliar do Colégio São Bento, contribuiu para que, anos mais tarde, o rábula Evaristo se posicionasse diante daquele fenômeno. Sendo assim, ele faz uma defesa do Espiritismo, doutrina que havia sido codificada pelo francês Allan Kardec na metade do século XIX. Em tópicos, Moraes reconhece:

---

<sup>155</sup> Estudos como o de Yvonne Maggie revelam a existência de outros casos de curandeirismo na cidade do Rio de Janeiro. Mais recentemente, Adriana Gomes, em tese doutorado, se dedicou à atuação do juiz Viveiros de Castro, que julgou o caso do Ferraz do Andaraí, defendido por Evaristo de Moraes. Este caso também está narrado nas *Reminiscências de um rábula criminalista*, ver MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; GOMES, Adriana. **Um "crime indígena" ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)**. Rio de Janeiro, 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>156</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 127.

“1º - que, ao lado de muitos exploradores e mistificadores, há, em compensação, criaturas sinceras e caridosas, que se dedicam à missão de curar os seus semelhantes, acreditando fazê-lo com o auxílio de espíritos desencarnados, provectoros em Medicina; 2º - que, não obstante os progressos da Ciência, há, ainda, forças pouco conhecidas no Universo, das quais nem todos dispõem; 3º - que, independente (sic) de qualquer fator sobrenatural, a simples, fé, a confiança na cura, é, muitas vezes, o mais rápido veículo para conduzir à mesma cura.”<sup>157</sup>

Essas percepções, muito embora simpáticas à Doutrina dos Espíritos, da qual seu cliente era um potencial adepto, não foram encontradas na argumentação que orientava a defesa nos autos, nem em primeira instância na 6ª Vara Criminal, tampouco, mais tarde, na Corte de Apelação. Pelo contrário, pois as duas únicas citações religiosas encontradas são referentes às tradições eclesiásticas, talvez porque o rábula soubesse que para convencer o juiz seria mais conveniente usar exemplos comuns de um país profundamente marcado pelo catolicismo.

Na primeira citação, Moraes se refere a São Thomas para sustentar que seu cliente reunia os elementos da boa fé e da boa intenção no ato de curar (*Sed bona intentio non sufficit, imo apponet quod adsit bona voluntas*). Na segunda, mais ousado, coloca em pé de igualdade a imposição de mãos do médium Ruggiano – ato por meio do qual ocorria a cura das doenças – e os “frades com seus cordões e benzedeiros”<sup>158</sup>. Dessa forma, ao comparar dois rituais religiosos distintos em um contexto social de criminalização das práticas espíritas, o advogado Moraes questiona em juízo se haveria, de fato, crime na conduta de seu cliente.

Ao que tudo indica, o rábula guardou para si a simpatia que nutria pela religião espírita, com o intuito de convencer o juiz da inexistência do crime. Para tanto, preferiu seguir uma outra linha de raciocínio e optou por se vincular a uma determinada interpretação do art. 72 §24 da Constituição de 1891. Dessa maneira, concluiu que o tipo penal previsto no art. 156 do Código Penal, núcleo da acusação contra o réu, tratava apenas da Medicina alopática. Previa o referido artigo penal a pena de prisão por um a seis meses, mais multa, no caso de “Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos”<sup>159</sup>.

---

<sup>157</sup> Ibid., p. 128.

<sup>158</sup> Arquivo Nacional-RJ, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo **N648**, 1901, fl. 65.

<sup>159</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em 8 out. 2019.

Em diversos momentos, Moraes enfatiza que o legislador tratava apenas do exercício alopático da Medicina, que se caracterizava, principalmente, pela prescrição de remédios, pela formação acadêmica tradicional e pela divisão em especialidades. Para corroborar sua tese, além de trazer todos esses argumentos, ele também cita a si próprio. Um folheto intitulado “Liberdade Profissional”, publicado cerca de dois anos antes, em 1898, expunha com bastante clareza sua posição doutrinária acerca do tema. Em suas palavras:

“Para uns, o exercício de certas profissões é limitado pelas leis e regulamentos referentes às condições de capacidade especial, verificadas por meio das academias; para outros, todas as limitações do livre exercício, mesmo a exigência de diploma para certas profissões, caducaram perante o instituto da liberdade profissional, que encontrou-se consagrada n’aquelle §24 do art. 72. Para os da primeira opinião estão em inteiro vigor os artigos 156 a 188 do Cód. Penal; para os da segunda, esses artigos, constantes de uma lei de 11 de outubro de 1890, estão revogados pelo dispositivo constitucional, posto em vigor a 24 de fevereiro de 1891. De parte em parte, se regimentou patronos de notória capacidade, sendo para notar que em favor da liberdade profissional se tem decidido juízes como os Srs. Macedo Soares e Aureliano de Campos, representantes do ministério público como os Sr. Esmeraldino Bandeira, advogados como os Srs. Carlos de Carvalho e Ubaldino do Amaral, ministros de Estado como o Dr. Amaro Cavalcanti e órgãos jornalísticos como O Paiz e o Jornal do Commercio”<sup>160</sup>.

Nos dias de hoje, raros são os advogados que citam a própria doutrina jurídica nos seus processos. Se aplicada essa regra atual ao tempo de Evaristo, poderíamos supor que não se tratava de um advogado ordinário, mas sim de um profundo conhecedor do Direito Penal. Nota-se, ainda, que ao final da citação, o rábula nomeia os juízes cujas decisões eram favoráveis à sua tese, combinando sucintamente doutrina e jurisprudência, sempre com o objetivo de convencer o juiz e absolver seu cliente.

O historiador Edmundo Campos Coelho analisa a discussão sobre a liberdade profissional, que se estenderia no campo político pelas duas décadas seguintes à propositura desta ação penal. Para o autor, o debate foi travado por dois grupos principais que se contrapunham. Os “credencialistas”, de um lado, rejeitavam as sucessivas emendas constitucionais favoráveis à liberdade profissional e apresentavam um fundamento histórico. Com base nas atas das sessões da primeira constituinte republicana, afirmavam que o diploma era a única garantia de uma perícia técnica capaz de proteger “os interesses da população contra os perigos da prática não qualificada”<sup>161</sup>. Dentre os seus maiores defensores estavam, compreensivelmente, os médicos.

---

<sup>160</sup> Arquivo Nacional-RJ, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo N648, 1901, fl. 53-54.

<sup>161</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 229.

No polo oposto encontravam-se os “anticredencialistas” (também chamados de positivistas), que se manifestavam contrários a qualquer restrição à liberdade profissional. Diziam que permitir tais restrições seria o mesmo que “premiar os bacharéis ignorantes que as escolas superiores produziam às centenas, punir os não diplomados que demonstrassem competência e, principalmente, negar ao cidadão o direito de se consultar com quem melhor lhe conviesse”<sup>162</sup>.

Essa discussão aparentemente sem fim (e criteriosamente explicada por Coelho) terminou, ironicamente, por causa de uma decisão dos próprios bacharéis. No campo jurídico, destacam-se dois pareceres publicados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, entidade representativa desta classe de trabalhadores da época. O primeiro parecer escrito pela Comissão de Justiça do Instituto, aos 17 de maio de 1894, defendia uma interpretação do art. 72 §24 à luz da Liberdade Profissional e apregoava que “a advocacia pode ser exercida por qualquer cidadão”<sup>163</sup>.

O segundo, no sentido contrário, foi escrito por Isaías Guedes de Mello, sócio do mesmo Instituto. Ele exigia o diploma para o exercício da profissão de advogado, embora não visse problema nenhum em incluir os provisionados no grupo dos advogados legalmente autorizados a trabalhar. Foi este o entendimento que finalmente prevaleceu, uma espécie de continuidade do regime Imperial, no qual “não importava como ou onde houvessem (sic) os provisionados adquirido seu cabedal de conhecimento jurídico, bastando o exame de suficiência perante as Relações para habilitá-los para o exercício legal da advocacia”<sup>164</sup>.

Diferentemente dos médicos, maioria entre os credencialistas, nota-se que os advogados não tiveram tanto interesse em restringir a atuação da sua profissão, apesar de não aderirem oficialmente à tese dos positivistas. Logo, o parecer de Isaías de Mello permitia expressamente a atuação de advogados provisionados nos tribunais. Nesse sentido, destaca o historiador que:

“o grosso da advocacia era feito por advogados provisionados, por solicitadores ou mesmo por leigos e não era raro que rúbulas estabelecessem reputação de notório saber jurídico, como fora o caso de Antonio Pereira Rebouças no Império, ou de Evaristo de Moraes no fim do século. É exato que muito da liberdade profissional no campo da advocacia era exercido na esfera criminal, um território pouco respeitável (...)”<sup>165</sup>.

---

<sup>162</sup> Ibid., p. 230.

<sup>163</sup> Ibid., p. 236.

<sup>164</sup> Ibid., p. 239.

<sup>165</sup> Ibid., p. 235.



E continua afirmando que, segundo os credencialistas,

“na esfera criminal o juiz era soberano, podendo decidir segundo sua convicção, independentemente das provas dos autos ou dos acertos e desacertos dos advogados, os quais, dessa forma, tinham pouco efeito no resultado final; no cível ocorria exatamente o oposto, e aí o êxito na causa dependia da competência dos advogados, da sua cultura jurídica”<sup>166</sup>.

Essa separação entre advogados civis e criminais é crucial para se entender o destaque observado em Evaristo de Moraes no período em que atuou como rábula. Se na esfera criminal, de fato, os rábulas gozavam de maior liberdade para atuar dentro dos tribunais, ao ponto do art. 322 do Código de Processo Criminal permitir o mesmo<sup>167</sup>, imagina-se que Moraes não estava sozinho. Ainda que não tenha sido encontrada nenhuma referência explícita à sua *rabulice* por nenhum dos atores judiciais nos autos aqui analisados – o que dificulta ainda mais a localização de processos defendidos por rábulas nos arquivos –, essa pista trazida por Coelho pode suscitar futuras pesquisas sobre a atuação específica dos advogados dentro dos processos judiciais históricos, campo vasto com inúmeras possibilidades na historiografia brasileira.

Diante da acusação contra o seu cliente Domingos Ruggiano, estaria Evaristo de Moraes se posicionando a favor dos antcredencialistas? Tudo leva a crer que sim, pelo menos no campo jurídico. Inclusive, esse é o entendimento encontrado no trabalho de Silva, que considera interessante “o fato de Evaristo de Moraes ser a favor da liberalização de todas as profissões”<sup>168</sup>. O fato é que os argumentos do rábula muito se aproximam daqueles descritos por Coelho como pertencentes ao grupo dos antcredencialistas.

Curiosamente, já na Corte de Apelação, Moraes defendeu a liberdade profissional do curandeiro do Catete com um argumento que parece preservar a sua própria condição de rábula. Em determinado ponto da defesa, como quem conta uma história, ele narra o que aconteceria se Ruggiano, nacional da Itália, se encontrasse com um “homem culto” ao desembarcar em solo brasileiro:

“Ao saltar n’estas terras se encontrar um homem culto, respeitável, com elevada posição na sociedade, e propenso à liberdade profissional, ouvirá d’elle que a Constituição é clara, é terminante, que não há dúvida, que todos podem curar, advogar,

---

<sup>166</sup> Ibid., p. 235-236.

<sup>167</sup> Art. 322 do Código de Processo Criminal (1832): “Será permitido às partes chamar os advogados ou procuradores que quiserem”.

<sup>168</sup> SILVA, Ana Paula de Barcelos da. **Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade:** Evaristo de Moraes (1871-1939). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, p. 99.

etc., sem outro embaraço que não seja a falta de capacidade prática e a falta de clientes.”<sup>169</sup>

Seria esse “homem culto” uma projeção de si mesmo? Estaria Moraes, de certo modo, aproveitando a tribuna para defender a sua própria condição de rábula, constantemente contestada pelos credencialistas e pela imprensa? Uma resposta afirmativa não seria propriamente uma surpresa, tendo em vista a tese de Joseli Mendonça, já citada nesse trabalho diversas vezes, no que tange ao esforço do rábula carioca em preservar a sua própria condição profissional. Mesmo sem uma resposta imediata, essas são questões latentes que se debruçam sobre os limites das atuações política e jurídica dos advogados, uma antiga polêmica dos estudos oitocentistas.

Finalmente, os desembargadores da Corte de Apelação decidiram pela absolvição de Domingos Ruggiano. Curioso é que o relator Miranda acatou a maioria dos argumentos oferecidos por Moraes, com destaque para a interpretação do art. 72§24 da Constituição Federal em favor da liberdade profissional. Nos termos do relator:

“Em taes condições [do art. 72§24 que consagra a plena liberdade profissional], ao apelante, era lícito acreditar em boa fé não serem defesos os actos referidos na denúncia que o trouxe à barra dos tribunais, na suposição natural de que exercitava faculdades legítimas no ato e gozo de uma liberdade profissional ampla, consagrada pelas leis do paiz.”<sup>170</sup>

Já nas *Reminiscências*, a versão do rábula encerra as páginas deste capítulo de memórias com uma pergunta:

“Chegou, afinal, o dia de defender Ruggiano, perante a Corte de Apelação. Achei útil o seu comparecimento e não me enganei: a sua figura dispôs favoravelmente o tribunal. Houve um desembargador, Tavares Bastos, que francamente confessou já ter exercido, sem interesse pecuniário, uma espécie de curandeirismo, receitando, no interior, remédio homeopáticos, e até os fornecendo aos pobres. Enquanto os juízes opinavam, tinham o meu constituinte a atitude dos místicos e dos iluminados. Dir-se-ia que orava. Anunciava a sentença, que o absolvía, não ouviu a ordem do presidente para que se retirasse. Foi preciso que eu o sacudisse, como a despertá-lo em profundo sono. Estranha criatura! Quanto não lhe deveria custar, anos depois, exhibir-se em um circo, para não morrer de fome, perseguido por essa vaidosa *Ciência Oficial*, que ainda não fez penitência por todos os seus erros do passado?”<sup>171</sup>

A escolha em levar Ruggiano para o Tribunal é notável, pois parece confirmar a importância que não só a imprensa e a sociedade civil, mas também a Justiça atribuía ao tipo físico do indivíduo. Evaristo, além de compreender esse fenômeno, jogou com ele a seu favor,

---

<sup>169</sup> Arquivo Nacional-RJ, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo **N648**, 1901, fl. 65.

<sup>170</sup> Arquivo Nacional-RJ, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo **N648**, 1901, fl. 91-92.

<sup>171</sup> MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989, p. 130.

quando a aparência do réu assim permitia. Afinal, na esteira das teorias raciais eugenistas, a figura do réu cristianizado parecia fazer toda a diferença para a uma tomada de decisão judicial favorável.

A decepção de Moraes com a vaidade da “Ciência Oficial” também chama a atenção. A Academia que só o acolheria anos depois como discente, em 1916, quando se tornou bacharel, e como docente, em 1938, quando se tornou professor, era a mesma responsável por perseguir seu cliente até os dias finais de sua vida miserável. Até mesmo o juiz, para a surpresa geral, tinha experimentado os caminhos da Medicina não convencional, esnobada pelos bacharéis egressos das recentes faculdades brasileiras.<sup>172</sup> Ao fim e ao cabo, advogado, réu e magistrado tinham mais em comum do que poderiam supor.

---

<sup>172</sup> Nota-se no documento original que, de fato, a assinatura de Candido Tavares Bastos (nome completo) consta no final da decisão da Corte. Ver Arquivo Nacional-RJ, 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Processo **N648**, 1901, fl. 92.

## CONCLUSÃO

Ao longo desse trabalho, procuramos concentrar as análises sobre a condição de rábula de defesa nos tribunais e algumas de suas repercussões na sociedade. Se no primeiro momento, uma das hipóteses que motivaram essa monografia girava em torno da suposta invisibilidade desses rábulas na memória nacional, agora é possível afirmar que importantes trabalhos já foram escritos no sentido de lhes dar alguma visibilidade. A literatura secundária, com destaque para os excelentes trabalhos acadêmicos das Universidades brasileiras nas últimas décadas, revela certo interesse da historiografia recente em recuperar o processo judicial enquanto fonte primária. É verdade que não encontramos nenhuma bibliografia que se dedicasse especificamente em analisar o fenômeno da *rabulice* enquanto objeto de estudo. Entretanto, muitos outros trabalhos – para a nossa surpresa – destacaram a atuação dos mesmos rábulas na cultura jurídica brasileira, principalmente a partir da segunda metade do século XIX. Sendo assim, não se pode afirmar que os rábulas se encontram à margem dos “holofotes sociais”, apesar de suas histórias de vida e suas trajetórias profissionais serem exploradas em menor proporção que os homens doutos responsáveis pelas grandes narrativas nacionais.

Esse aparente anonimato no qual se encontram os rábulas pode ser também interpretado à luz das suas condições de vida na sociedade. Quando, na Introdução, perguntamos os motivos pelos quais esses homens ficaram de fora da vida acadêmica brasileira, a resposta encontrada até o momento foi bastante convincente. Na segunda metade do século XIX, o alto custo para se estudar e as barreiras raciais impostas pela então nascente antropologia criminal surgem como potenciais motivos de distanciamento desses personagens das faculdades brasileiras. O que não impede, é bem verdade, que pessoas pobres ou negras tenham frequentado tais espaços no passado, por uma razão ou por outra. Pelo fato de que boa parte das fontes analisadas nesse trabalho ficaram restritas ao tempo em que viveu Evaristo de Moraes, caberia perguntar se esses potenciais motivos seriam outros, ou se ainda mesmo diferentes, antes da criação das faculdades de direito de Olinda e São Paulo (1827). Isto porque, é interessante pensar quais as razões que levavam os homens do Brasil colonial a se tornarem rábulas, sem antes estudar no exterior, sendo que esta era a única opção para aqueles que desejassem adquirir uma formação acadêmica naquele tempo.

Nesse mesmo sentido, não restam dúvidas de que os rábulas marcaram presença em todos os períodos históricos do Brasil desde a colonização. A existência deles na cultura jurídica brasileira não esgota o seu objeto de análise, pois os rábulas também foram observados em

diversos momentos não apenas como profissionais ordinários, mas também como protagonistas em momentos cruciais para o Estado brasileiro. A atuação nos movimentos republicano e abolicionista se tornou evidente não apenas na obra de Evaristo de Moraes, mas também de outros rábulas notáveis citados ao longo desse trabalho.

Uma atuação política marcante, contudo, não necessariamente atinge outros campos, como, por exemplo, o campo jurídico. É certo que encontramos a posição favorável de Evaristo de Moraes com relação à liberdade profissional no processo judicial aqui analisado. Entretanto, não é possível afirmar que toda a sua trajetória foi marcada pela instrumentalização da tribuna do Judiciário para a finalidade política. Além de cauteloso, Moraes era imbuído de um notável pragmatismo para garantir a absolvição ou, no mínimo, uma decisão favorável para o seu cliente. Isso ficou claro, por exemplo, nos autos processuais em que ele omitiu a simpatia que nutria pela Doutrina dos Espíritos e, em outros momentos, fez citações às teorias biologistas e higienistas da época. Por ser um homem do seu tempo, as mesmas estruturas dos pensamentos que eclodiam nas bancas das academias daquele fim de século XIX estiveram presentes também nos seus escritos e nas suas defesas judiciais, apesar de muitas vezes contrastarem diretamente com suas próprias origens social e racial. Diante disso, não se pode afirmar que o rábula carioca cumpriu com o imaginário social de “provisionado do povo”, que o garantiria uma certa legitimidade popular típica da política representativa. Nota-se que semelhante classificação em destaque foi encontrada com frequência na literatura ficcional e na própria escrita autobiográfica de Evaristo de Moraes, que, conforme observado em diversas vezes ao longo desse trabalho, reflete uma imagem um tanto romantizada que nem sempre condiz com os fatos apresentados pelas fontes. Sobre este aspecto, é interessante notar que a grande maioria das obras e escritos de Evaristo de Moraes são encontradas em edições organizadas postumamente pelo seu filho, Evaristo de Moraes Filho. Os adjetivos elogiosos ao trabalho do pai não negam a respeitável admiração que ele causava em seu filho e merecem ser observados com a atenção devida do olhar historiográfico. Afinal, todo trabalho intelectual que se propõe a representar uma narrativa é permeado de escolhas que, para além de qualquer juízo de valor, devem ser analisadas sob o ponto de vista científico.

Isso não significa que a atuação de Evaristo de Moraes seja desprezível. Muito pelo contrário, pois ele se mostrou uma exceção no universo de rábulas criminalistas que coexistiram no mesmo período. O cumprimento da lei processual criminal que permitia a atuação de *qualquer pessoa* realmente se mostrou uma verdade não apenas legislativa, mas principalmente

da prática judicial. Ora, se muitos eram os rábulas que ocupavam as tribunas do Judiciário, não deixa de ser admirável o destaque que Evaristo de Moraes conquistou na opinião pública. Alvo de críticas e elogios – com destaque para as ofensas na imprensa –, o rábula carioca não pareceu se esquivar das primeiras com o silêncio, pois defendeu não apenas a si próprio, como também àqueles grupos sociais que ele acreditava serem merecedores de uma defesa digna e condizente com a Constituição. Portanto, consideramos que afirmar ter existido uma posição política (no seu sentido mais amplo) na atuação jurídica de Moraes é uma premissa que pode contribuir para análises mais quantitativas dos processos judiciais nos quais ele atuou.

Deixando o destaque um pouco de lado, podemos também pensar em Evaristo de Moraes como mais um dos muitos advogados que enfrentaram (e ainda enfrentam atualmente) conflitos internos e externos, a respeito das suas posições pessoais e do contexto político-jurídico que o cercava, respectivamente. Essa relação conflituosa e que desperta o interesse de muitos estudiosos nos mais diversos campos do conhecimento é também objeto de análise da historiadora Keila Grinberg, dedicada ao tema da escravidão no Judiciário brasileiro. Sobre o assunto, ela se pergunta se “afinal, será possível extrair proposições sobre as motivações políticas de um advogado ou juiz a partir de suas condutas profissionais?”<sup>173</sup>

No decorrer desta pesquisa, quando questionada especificamente se poderia indicar fontes que pudessem confirmar ou não a hipótese de que Evaristo de Moraes teria sido um “advogado do povo”, Grinberg revelou:

“Não tenho nada a mais do que você já conhece. Mas eu duvidaria dessa caracterização como ‘advogados do povo’. Talvez o Evaristo tenha sido, mas não é possível generalizar. (...) Eu tendo a achar que, com poucas exceções (e, de novo, talvez o Evaristo seja uma delas), eles defendem quem paga.”<sup>174</sup>

De fato, o caso de Domingos Ruggiano revela uma posição clara do advogado em favor da Liberdade Profissional, o que não garante que Evaristo de Moraes, ao longo de sua vida, não tenha ocupado outro polo que o obrigasse a defender as restrições regulamentadoras dos credencialistas. Afinal, na condição de um profissional liberal, nada mais comum do que escolher um cliente que fosse capaz de pagar pelos serviços prestados. Como não foi esse o

---

<sup>173</sup> GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 234.

<sup>174</sup> GRINBERG, Keila. Contato [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por [keila.grinberg@gmail.com](mailto:keila.grinberg@gmail.com) em 13 ago. 2019.

objetivo deste trabalho, que tomou por base a micro história para entender o contexto social e preencher algumas lacunas importantes, logo, não cabem aqui afirmações conglobantes nem categóricas sobre a vida e obra de Moraes. Mais uma vez, seria preciso uma análise quantitativa maior para concluir se, de fato, a condição socioeconômica dos seus clientes era predominantemente marginal ou se nas *Reminiscências* encontramos uma seleção daqueles casos que o rábula quis registrar para a posteridade.

## FONTES

ARQUIVO NACIONAL. **Processo N648** [Fundo: 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Ano: 1901. Magistrado: Zacharias do Rego Monteiro (1ª instância). Escrivão: José Bento Camillo. Partes: Domingos Ruggiano e Justiça (Ministério Público). Ano da sentença e acórdão: 1901.]

BRASIL. **Código de Processo Criminal de 1832**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em 8 out. 2019.

BRASIL. **Código Penal de 1890**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em 8 out. 2019.

MORAES, Evaristo de. **A Campanha abolicionista**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986 [1ª ed. 1924].

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito operário**. São Paulo: LTr, 1998 [1ª ed. 1905].

MORAES, Evaristo de. **Da Monarquia para a República (1870-1889)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985 [1ª ed. 1936].

MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Editora Briguiet, 1989 [1ª ed. 1922].

PORTUGAL. **Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro III**. [Alvará de 24 de julho de 1713.] Disponível em [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens\\_livros/19\\_ordenacoes\\_filipinas/livro\\_3/0724.jpg](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/19_ordenacoes_filipinas/livro_3/0724.jpg). Acesso em 02 out. 2019.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal da política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

AMADO, Jorge. **Tenda dos Milagres**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1970.

BARBOSA, Rui. **O dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002. Disponível em <http://intervox.nce.ufrj.br/~ballin/dever.pdf> Último acesso em 14/11/2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 13 out. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm). Acesso em 13 out. 2019.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. A imprensa e o contexto da Revolta da Chibata: história e historiografia. **Antíteses**, Londrina, v. 3, p. 11-23, 2010.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito de UFPR**, Curitiba, v. 44, n. 0, p. 61-76, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Formação da cultura jurídica nacional e os cursos de direito no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879), **Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija**, Madrid, v. 8, p. 97-116, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Adriana. **Um "crime indígena" ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro:** a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900). Rio de Janeiro, 2017. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GRINBERG, Keila. Resenha de Joseli Maria Nunes de Mendonça. Evaristo de Moraes: tribuno da República. **Cad. AEL**, v. 14, n. 26. Campinas, 2009. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/viewFile/2567/1977> Último acesso em 11/11/2018.

GRINBERG, Keila. **O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

GUEDES, Roberto. Parentesco, Escravidão e Liberdade (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). **Varia História**, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 233-263, jan/jun 2011.

HESPANHA, António Manuel. As culturas jurídicas dos mundos emergentes: o caso brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 29-64, 2008.

HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, v. 1, n. 3, p. 95-116, nov. 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. Legal History and Legal Education. **Rechtsgeschichte Rg**, Francoforte, v. 4, p. 41-56, 2004.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.** Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, tribuno da República.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.

PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. Bauru, SP: Jalovi, 1983.

PROSPERI, Adriano. **Dar a alma: História de um infanticídio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Ana Paula de Barcelos da. **Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)**. Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. A questão do direito no Brasil Colonial (A dinâmica do direito colonial e o exercício das funções judiciais). In: NEDER, Gizlene (Org.). **História & Direito. Jogos de encontros e transdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 77-94.

## APÊNDICE

Tabela elaborada em maio de 2018 por Daniel Pimentel durante pesquisa no Arquivo Nacional. As informações a seguir sobre os casos narrados por Evaristo de Moraes no livro *Reminiscências de um rábula criminalista* (1989) foram reunidas com o intuito de encontrar algum processo judicial no Arquivo. Os capítulos da obra que não apresentaram qualquer informação relevante ou não tratavam de um processo judicial propriamente dito foram excluídos da listagem a seguir.

Capítulo das <i>Reminiscências</i>	Partes	Juiz	Ano	Legislação	Observações
II – Gente do Júri...	Luiz Moreira da Silva; Ludgero José Bastos; Ana Cervantes; Anita Maria; Antônio Cervantes (menor)	Barreto Dantas	Não encontrado	Não encontrado	Estrangeiras no processo de nacionalidade espanhola
III – O meu primeiro...	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	
IV – O “belo sexo”...	Constam apenas as iniciais dos nomes	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	
VII – A questão das prostitutas	Não encontrado	Aureliano Campos	1986 (aprox.)	Petição de <i>habeas corpus</i>	Repercussão no jornal <i>O País</i>
VIII – A mais dolorosa...	Basílio de Moraes	Não encontrado	1896 (aprox.)	Não encontrado	Repercussão nos jornais
IX – Um processo criminal...	Armada Cícero Peçanha	Não encontrado	1897 (aprox.)	Não encontrado	
XI – Um par criminoso	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	Caso em Porto Alegre (RS)

XIII – O caso das degoladas...	Clara Nery (vítima); José Augusto Ferreira de Carvalho (acusado)	Não encontrado	1898	Latrocínio	Data do fato: 23/04/1898
XVI – Nos domínios...	Ferraz do Andaraí	Não encontrado	Não encontrado	Prática do Espiritismo (Código Criminal)	
XVI – Nos domínios...	Domingos Ruggiano	Não encontrado	1901	Prática do Espiritismo (Código Criminal)	
XVIII – Um pouco...	José Homem	Não encontrado	1895	Não encontrado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso de meretrício</li> <li>• Fato ocorrido na Rua da Conceição, nº2</li> <li>• 1ª instância: 3ª Pretoria (Rua da Constituição)</li> </ul>
XVIII – Um pouco...	Messias Brazilista	Não encontrado	1895	Não encontrado	
XIX – Um inimigo...	Dr. Abel Parente	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	3ª Pretoria
XXII – O amor...	Antonio Ferro	Não encontrado	1904	Não encontrado	Nacionalidade italiana das partes
XXIII – A tragédia...	Luiz Lacerda	Não encontrado	1907 (1ª instância) 1908 (Apelação)	Não encontrado	Melo Matos (advogado adversário)
XXVIII – O caso Lopes...	Mendes Tavares Lopes da Cruz	Não encontrado	1916	Não encontrado	Caso que origina a carta-reposta “Dever do Advogado”, de Rui Barbosa para Evaristo de Moraes

XXXI – Uma causa célebre...	J.B (iniciais do acusado)	Não encontrado	1912	Não encontrado	Caso do poeta João Pereira Barreto que matou a esposa em Niterói-RJ
-----------------------------	---------------------------	----------------	------	----------------	---